



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Secretaria de Estado de Transparência e Controle**  
**Controladoria-Geral**

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 11/2014 – DISED/CONAS/CONT/STC**

**Processo n.º:** 040.001.902/2014  
**Unidade:** Fundo de Saúde do Distrito Federal  
**Assunto:** Auditoria de conformidade em Tomada de Contas Anual  
**Exercício:** 2013

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço n.º \*\*/\*\*\*\* – CONTROLADORIA, de \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*, prorrogada pela Ordem de Serviço n.º \*\*/\*\*\*\* – CONTROLADORIA, de \*\* de \*\*\*\* de \*\*\*\*.

### **I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo de Saúde do Distrito Federal, no período de 08/04/2014 a 05/06/2014, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2013, sobre as gestões orçamentária, financeira e suprimento de bens e serviços.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria n.º 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 10/06/2014, com os dirigentes do Fundo de Saúde do Distrito Federal, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado ao presente processo.

O presente Relatório, na fase preliminar, foi encaminhado ao dirigente máximo da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio do Ofício n.º 1257/2014 – GAB/STC, de 10/07/2014, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria n.º 89-STC, de 21/05/2013.



A Secretaria de Saúde se manifestou por meio dos Ofícios n.º 2378/2014 – GAB/SES, de 13 de agosto de 2014, e n.º 3090/2014 – GAB/SES-DF, de 16 de outubro de 2014, anexados aos presentes autos.

## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 141 e 142, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, com exceção do seguinte:

- Balanço Orçamentário da Unidade, em virtude de problemas técnicos e inconsistências das informações evidenciadas, conforme mensagem do SIGGo n.º 4910, de 14/03/2014, constante à fl. 1076 dos autos.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

### 1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 - PROGRAMAS DE TRABALHO CUJA DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA FOI BAIXA

##### Fato:

O FSDF contou com 108 (cento e oito) programas de trabalho a serem descentralizados para a SES/DF, FEPECS e Fundação Hemocentro, porém, 3 (três) deles tiveram descentralização financeira abaixo de 50%, quais sejam:

PROGRAMA DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	BLOQUEADO	DESPESA AUTORIZADA	MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A SES/DF	% MOVIMENTADO
10.122.6220.3046.00 13 – Modernização da Gestão Pública – Gestão do Projeto Docente – Pesquisador – Ação Executada pela FEPECS DF	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	0
10.302.6202.3140.00 09 – Construção de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Ambulatoriais Especializadas e Hospitalares	10.251.731,00	9.502.711,00 -	379.631,00	369.389,00	0,00	0
10.302.6202.3223.00 05- Reforma de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Unidades do	2.200.000,00	10.574,00	166.666,00	2.000.000,79	43.907,21	2,19



PROGRAMA DE TRABALHO	LEI	ALTERAÇÃO	BLOQUEADO	DESPESA AUTORIZADA	MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS PARA A SES/DF	% MOVIMENTADO
HRT, HRG e HRAN – QUALISUS – DF						

Verificou-se que dos programas citados acima, a maior parte correspondia à programas de trabalho relacionados a realização de obras e serviços de engenharia.

**Causa:**

- Planejamento inadequado na descentralização financeira para os programas de trabalho específicos que tiveram repasses abaixo de 50%.

**Consequência:**

- Recursos financeiros/orçamentários autorizados não utilizados na atividade fim da SES/DF.

**Manifestação do Gestor:**

*Manifestação SES-DF – Ofício 2378/2014 – GAB/SES: A Diretora Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/SES, mediante o Memorando n.º 117/2014 – GAB-FEPECS, apresentou as justificativas daquela Fundação para os questionamentos consignados nos itens 1.1 e 1.2 do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 03/2014 – DISED/CONAS/CONT/STC, acerca da análise do programa de trabalho que teve dotação autorizada e não foi descentralizada no exercício de 2013.*

*Desta forma, a referida Diretora relatou que a SES/DF, no intuito de cumprir preceitos recomendados pelo Ministério da Saúde, visando o apoio a projetos de planos de carreira e desprecarização do trabalho em saúde, propôs-se a institucionalizar a função docente/pesquisador no âmbito do seu plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de nível superior, como elemento de valorização dos profissionais e de integração entre o ensino e os serviços de saúde.*

*Com isso, em razão da Portaria n.º 2.517, de 1º de novembro de 2012 (MS), que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a estados e DF para apoio a projetos de planos de carreira e desprecarização do trabalho em saúde, a FEPECS/SES elaborou o **projeto Docente-Pesquisador: um novo elemento para a qualificação do PCCS do SUS**, com objetivo de criar, colegiadamente, a função docente/pesquisador no PCCS da SES/DF.*

*Com efeito, consoante a Portaria SGERTES/MS n.º 19, de 21 de dezembro de 2012, que divulga com definição dos montantes de recursos a serem repassados ao respectivo ente beneficiário, relação dos projetos de planos de carreira e a desprecarização contemplados em conformidade com o disposto na portaria GM/MS n.º 2517, a SES/DF foi*



*contemplada com a aprovação ao referido projeto, com recursos no valor de R\$ 5.000.000,00 a serem repassados em até 03 anos (2013-2015), em 03 parcelas: 20% (R\$ 1.000.000,00), 40% (R\$ 2.000.000,00) e 40% (R\$ 2.000.000,00).*

*Desta forma, a elaboração do projeto Docente-Pesquisador teve seu escopo orientado ao desenvolvimento pessoal e profissional, contribuindo para a qualificação dos serviços e estimulando a educação permanente no seu sentido estrito: reflexão-ação do processo de trabalho, durante o processo de trabalho, pela equipe de trabalho.*

*Com base nesse contexto, a realização de estudos e de proposições busca dar consequência aos objetivos e às ações pactuadas com o Ministério da Saúde com base na Portaria n.º 2517/12. Além disso, visa também incrementar as capacidades próprias da FEPECS e de suas Unidades mantidas em termos de expertise, de instrumentos e de processos de trabalho orientado a fortalecer e aperfeiçoar a integração entres suas ações de ensino e a rede de serviços da SES/DF, como parte do processo de desprecarização das relações profissionais que aí se estabelecem.*

*Sendo assim, houve a necessidade de criação do Programa de Trabalho 10.122.6220.3046.0013 (Modernização da Gestão Pública - Gestão do Projeto Docente-Pesquisador — Ação executada pela FEPECS/SES), a fim de se viabilizar a execução do projeto Docente-Pesquisador. Sua inserção na Lei Orçamentária Anual ocorreu por meio de crédito adicional especial (Lei n.º 5131, de 04/07/2013), haja vista as datas de elaboração da proposta orçamentária para 2013 (julho/2012) e a publicação da legislação pelo MS (novembro/2012) para elaboração/apresentação dos projetos pelos entes federativos interessados.*

*Considerando tratar-se de repasse Fundo a Fundo (Fonte 138 - recursos do sistema único de saúde), o Programa de Trabalho 10.122.6220.3046.0013 teve que ser alocado no Fundo de Saúde do DF, porém de responsabilidade da FEPECS. Desta forma, os estágios da despesa devem ser executados via SES/DF (descentralização) e FSDF, embora impulsionados pela FEPECS.*

*Visando, urna melhor contextualização de tudo que foi mencionado anteriormente, a Diretora Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS/SES, apresentou o histórico das ações desenvolvidas no período de 2012/2013, tendo se caracterizado por ações orientadas ao planejamento para execução adequada do projeto quanto aos aspectos administrativos, orçamentários e financeiros da equipe, conforme imagem a seguir:*



- **05/11/2012** - publicação da Portaria nº 2.517, de 1º/11/2012, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados e Distrito Federal para apoio a projetos de planos de carreira e desprecarização do trabalho em saúde - DOU nº 213, de 05/11/2012 - Seção 1, pág. 61.
- **20/12/2012** - encaminhamento, à Secretaria Executiva do Conselho de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria Executiva do Colegiado de Gestão da SES/DF, dos Memorandos nºs 189 e 190/2012 - DE/Fepeca, respectivamente, com a cópia do Projeto Docente/Pesquisador, para inclusão da matéria na pauta de reuniões dos respectivos órgãos colegiados, visando conhecimento e aprovação.
- **20/12/2012** - encaminhamento, ao Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde DEGRATS/SGTES/MS, por meio do Ofício nº 2.941/2012 - GAB/SES, da versão final do Projeto Docente/Pesquisador, reafirmando o compromisso da SES/DF em desenvolver as ações ali estabelecidas, bem como manifestando interesse pelo repasse financeiro fixado no anexo da Portaria nº 19 - SEGRATS/MS, de 21/12/2012, publicada no DOU nº 247, Seção 1, pág. 147.
- **19/02/2013** - atendimento à solicitação do DEGRATS/MS para apresentação de Plano de Trabalho a ser avaliado, visando ao repasse dos recursos referentes à 1ª parcela - 20% - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- **10/04/2013** - reunião com MS, Fepeca e SES/DF para esclarecimentos sobre o projeto Docente-Pesquisador.
- **15/04/2013** - realização da 1ª Oficina Docente-Pesquisador. A Oficina teve como objetivo principal *discutir a criação da função docente-pesquisador nas carreiras de nível superior da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal*. Dos participantes, 34 (trinta e quatro) eram profissionais e 1 (um) estudante. Todos representavam órgãos e entidades afetos ao projeto (Tabela 1).

Tabela 1. Participantes presentes na Oficina Docente-Pesquisador, conforme sua vinculação profissional ou acadêmica no GDF.

Sigla	Qtd
Fepeca	15
SES-DF	05
MS	07
SEAP-DF	04
SEPLAN-DF	03
CACI-DF	01
Total	35

FOLHA: 119  
 PRO: 119/2013  
 SEM EFEITO  
 MAT. 25.1

(Legenda: Fepeca - Fundação de Incentivo e Pesquisa em Ciências da Saúde; SES-DF - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; MS - Ministério da Saúde; SEAP-DF - Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal; SEPLAN-DF - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; CACI-DF - Casa Civil do Distrito Federal)

- **20/05/2013** - realização da Oficina Devolutiva do Projeto Docente/Pesquisador.
- **04/06/2013** - repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS para o Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF/SES, correspondente à 1ª parcela (R\$ 1.000.000,00).
- **Junho/2013** - o Fundo de Saúde do Distrito Federal solicitou à Secretaria de Fazenda o detalhamento da Fonte 138 - Recursos do SUS, específica para o projeto. A Fonte foi detalhada pela SEF e passou a constar como 138007206 - Planos de Carreira e Desprecarização do Trabalho em Saúde. Foi aberta pelo FSDF conta corrente específica para movimentação dos recursos do projeto: BRB - Agência 262, C/C 002.187-6.
- **08/07/2013** - publicação da Lei nº 5.131, de 04/07/2013 (DODF nº 139, de 08/07/2013) abrindo, no orçamento de 2013 da Unidade Orçamentária 23.90 - FSDF, Programa de Trabalho específico para execução dos recursos repassados pelo FNS/MS (10.122.6220.3046.0013 - Modernização da Gestão Pública - Gestão do Projeto Docente-Pesquisador - FEPECS).
- **Julho** - Acordo MS-OPAS: DIEESE - análise dos resultados da oficina do dia 15/04/2013 - encaminhamentos com base nas decisões acordadas no evento.
- **17/09/2013** - reunião Fepeca, MS e DIEESE - tema: (i) execução orçamentária e (ii) contribuição do DIEESE. Encaminhamentos, prazos e matriz do planejamento.
- **07 e 08/11/2013** - oficina Docente-Pesquisador com a participação da Fepeca, MS e DIEESE - tema: Plano de Trabalho e Projeto de Lei.

Além disso, informou, ainda, que nesse período foram desenhadas estratégias para a execução dos 08 (oito) grandes objetivos, quais sejam:

1. Realizar estudos para estabelecer a vinculação da função (i) atenção e assistência e (ii) docência e preceptoria na carreira dos servidores da SES-DF: viabilidade jurídico-administrativa; ingresso; gratificação; avaliação de desempenho etc.
2. Criar e fortalecer estruturas institucionais da gestão do trabalho e da educação.



3. Analisar as funções em exercício e futuras, na SES-DF, que se converterão na função docente/pesquisador.
4. Constituir espaços de debate coletivo - Seminários, Ciclo de Palestras, Colegiados existentes etc. - para consolidação da importância da função docente/pesquisador.
5. Estudar a viabilidade orçamentária, jurídica e financeira da instituição de gratificação apropriada à função docente/pesquisador.
6. Formar multiplicadores sensíveis aos vínculos entre as (i) demandas do SUS; (ii) a gestão para o trabalho e PCCS e a (iii) educação, no âmbito da SES/DF.
7. Utilizar a criação da função docente/pesquisador como estratégia de provimento e fixação de servidores nas áreas periféricas do DF
8. Aprofundar a integração ensino, pesquisa nos serviços da SES/DF.

*Analisando-se o escopo de cada objetivo, verifica-se que cada um possui suas próprias ações-atividades, metas, justificativas e valores etc., demonstrando que em 2013 houve a orientação para um planejamento criterioso com a participação de diversos setores do GDF.*

*Desta forma, verifica-se que não houve descentralização para a SES/DF em 2013, contudo, identificamos que em 2014, ações já foram desencadeadas que se encontram em execução e outras em fase de instrução e planejamento, conforme se observa no Demonstrativo de ações planejadas e previsão de despesas para o projeto Docente-pesquisador, exercícios 2014-2015, Tabela 2, anexo.*

<b>Total desembolso por ano</b>			<b>Total do projeto</b>
<b>Total de desembolso por exercício</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	
	2.140.319,00	2.859.681,00	5.000.000,00

*Segue anexo: Projeto Docente-Pesquisador; QDD - exercício 2014; Lista NE por célula. Nota de Empenho 2014NE2742; Nota de Empenho 2014 NE2744; Nota de Empenho n.º 2014NE03683; Ordem Bancária 2014OB15983;*

*No que tange ao pronunciamento da Fundação Hemocentro de Brasília — FHB/SES, a Diretora Presidente daquela Fundação informou que os programas de trabalho constantes nos itens 1.1 e 1.2, não constam do programa cuja descentralização tenha sido efetuada a Unidade Orçamentária 23.202 – Fundação Hemocentro de Brasília. Contudo acrescentou que a execução orçamentária, seja de ações que dependam de descentralização pelo Fundo de Saúde do DF, seja de ações constantes do próprio orçamento da FHB, são monitoradas diariamente, por meio de planilhas eletrônicas, que contemplam, inclusive, as reservas orçamentárias, a fim de se ter o saldo efetivo da disponibilidade orçamentária.*

*Relatou, também, que trimestralmente a execução orçamentária discutida em reunião do Colegiado de Gestão da Fundação de Hemocentro, com o objetivo de avaliar o percentual de execução e a programação estabelecida nos respectivos exercícios.*

*Em relação ao ano de 2013, informou a Diretora Presidente que a execução orçamentária, assim como a proposta para o exercício de 2014, foi avaliada em reuniões realizadas em 15/03/2013 (avaliação do desempenho do exercício de 2012), 02/04/2013*



(execução orçamentária do 1º trimestre de 2013), 24/06/2013 (proposta orçamentária para o exercício de 2014), 16/07/2013 (execução orçamentária do 1º semestre de 2013), 19/08/2013 (proposta orçamentária para o exercício de 2014) e 05/11/2013 (execução orçamentária até o mês de outubro de 2013).

*Análise da justificativa: Considerando que houve a necessidade de criação do Programa de Trabalho 10.122.6220.3046.0013 (Modernização da Gestão Pública - Gestão do Projeto Docente-Pesquisador - Ação executada pela FEPECS/SES), a fim de se viabilizar a execução do projeto Docente-Pesquisador e que sua inserção na Lei Orçamentária Anual ocorreu por meio de crédito adicional especial (Lei nº 5131, de 04/07/2013), haja vista as datas de elaboração da proposta orçamentária para 2013 (julho/2012) e a publicação da legislação pelo MS (novembro/2012) para elaboração/apresentação dos projetos pelos entes federativos interessados.*

*Considerando que foi apresentado o histórico das ações concernentes ao projeto Docente-Pesquisador, que vai da publicação da Portaria nº 2.517, de 01 / 11/2012 (que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados e Distrito Federal para apoio a projetos de planos de carreira e despreciação do trabalho em saúde - DOU nº 213, de 05/11/2012), passando pela publicação da Lei n.º 5.131, de 04/07/2013 - DODF nº 139, de 08/07/2013 (que abriu no orçamento de 2013 da unidade orçamentária 23.901 - FSDF, o Programa de Trabalho específico para execução dos recursos repassados pelo FNS/MS (10.122.6220.3046.0013 - Modernização da Gestão Pública - Gestão do Projeto Docente-Pesquisador - FEPECS), até a elaboração do Plano de Trabalho e Projeto de Lei.*

*Entende-se que o ano de 2013 foi caracterizado por ações orientadas ao planejamento para execução adequada do projeto quanto aos aspectos administrativos, orçamentários e financeiros, razão pela qual não houve descentralização para a SES/DF em 2013, relativa ao Programa de Trabalho n.º 10.122.6220.3046.0013.*

*Contudo, não faltaram ações objetivas no sentido de criar, colegiadamente, a função docente/pesquisador no Plano de Cargos e Salários dos servidores da SES/DF, tanto que em 2014 já foram desencadeadas ações, conforme Demonstrativo de Ações planejadas e previsão de despesas para o projeto Docente-pesquisador, exercícios 2014-2015, no qual existem fases em execução e outras fases em instrução e planejamento.*

*Com isso, as informações apresentadas pela área técnica guardam pertinência com a recomendação, mediante o pronunciamento dos setores responsáveis acerca da análise do programa de trabalho em comento, que teve sua dotação autorizada e não foi descentralizado no exercício de 2013, bem como a apresentação de instrumentos de monitoramento formais de modo a cumprir a programação estabelecida anualmente.*

*Por todo exposto, sugerimos o encaminhamento do presente Relatório Técnico Parcial a STC/GDF para conhecimento e providências decorrentes, ressaltando que tão togo sejam disponibilizadas as informações subsequentes, produziremos Relatório Técnico Complementar com os esclarecimentos pertinentes aos demais assuntos.*



*Manifestação SES/DF – Ofício n.º 3090/2014 – GAB/SES-DF: O Diretor do Fundo de Saúde do DF – FSDF, mediante o Memorando n.º 198/2014, apresentou as justificativas para os questionamentos consignados no item 1.1 do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 03/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC, acerca da análise dos programas de trabalho cuja descentralização financeira foi baixa.*

*Desta forma, no que diz respeito ao Programa de Trabalho **10.122.6220.3046.0013 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA-GESTÃO DO PROJETO DOCENTE-PESQUISADOR-AÇÃO EXECUTADA PELA FEPECS-DISTRITO FEDERAL**, o referido Diretor informou que essa dotação orçamentária foi decorrente de aprovação de crédito especial aprovado pela Portaria 2.517 de 1º/11/2012 com tema: "Descentralização do Trabalho em Saúde" publicada através de crédito adicional no 2º semestre, não havendo á época tempo hábil para execução do referido programa.*

*Asseverou que os recursos do Programa de Trabalho **10.302.6202.3140.0009 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES — SES/DF**, não foram descentralizados, pois houve determinação do Tribunal de Contas da União no que diz respeito à fonte 138 para não utilização de recursos federais na construção de UPA na modalidade modular.*

*Ocorre que na lei orçamentária do exercício de 2013 o Programa de Trabalho **10.302.6202.3141.0001 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES — SES/DF** contava com R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) e que diante dos projetos apresentados, ele foi ajustado para R\$ 1.336.930,00 (um milhão trezentos e trinta e seis mil novecentos e trinta reais), ou seja, da dotação autorizada, 100% dos recursos foram descentralizados.*

*Além disso, os recursos do Programa de Trabalho **10.302.6202.3223.0005 – REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – UNIDADES DO HRT, HRG E HRAN – QUALISUS – SES-DF** são oriundos de celebração de convênio entre o Ministério da Saúde e a Secretaria de Estado de Saúde do DF. Ressaltou que para a execução desse programa há a necessidade de ingresso de recurso, o que ainda não ocorreu. Afirmou que não há como descentralizar os recursos, pois não haveria o financeiro para empenho.*

*Quanto ao Programa de Trabalho **19.302.6202.4215.0001 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – SES/DF**, informou que da dotação autorizada (R\$ 5.909.085,00 - cinco milhões novecentos e nove mil e oitenta e cinco reais), executou-se aproximadamente 76%, ou seja, o valor empenhado foi de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil), conforme Quadro de Detalhamento de Despesas extraído do Sistema Integrado de Gestão Governamental SIGGO, anexo.*

**Análise da justificativa:** *As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, uma vez que o FSDF identificou as causas do planejamento inadequado na descentralização financeira e justificou pontualmente cada*



*Programa de Trabalho, conforme explanado na manifestação SES-DF, ressaltando que os PT 10.302.6202.3141.0001 e 10.3026202.4215.0001, tiveram sua descentralização financeira acima dos 50%.*

*Além disso, há que se ressaltar sobre as informações já produzidas pelas FEPECS e HEMOCENTRO, que estão consignadas no Relatório Técnico Parcial nº 138/2014, que invariavelmente deverão ser agregadas ao presente assunto.*

*Manifestação FEPECS: Apresentamos a justificativa desta Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (Fepecs) para os questionamentos consignados no Memorando Nº 837/2014, que trata do Relatório Preliminar de Auditoria Nº 03/2014-DISED/CONAS/CONT/STC.*

*A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), no intuito de cumprir preceito recomendados pelo Ministério da Saúde visando ao apoio a projetos de planos de carreira e desprecarização ao trabalho em saúde, propôs-se a institucionalizar a função docente/pesquisador no âmbito do seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de nível superior, como elemento de valorização dos profissionais e de integração entre o ensino e os serviços de saúde, podendo atingir, além dos docentes da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e da Escola Técnica de Brasília (ETESB), a função de preceptoria.*

*Para tanto e em razão da Portaria Nº 2.517, de 1º de novembro de 2012, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (Fepecs) elaborou o projeto **Docente-Pesquisador: um novo elemento par a qualificação do PCCS do SUS**, com o objetivo de criar, colegiadamente, a função docente/pesquisador no Plano de Cargos e Salários dos servidores da SES-DF.*

*Com efeito, consoante a **Portaria SGERTES/MS Nº 19**, de 21 de dezembro de 2012, a SES-DF foi contemplada com a aprovação do referido projeto, com recursos no valor de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a serem repassados em até 03 anos (2013-2015), em 3 parcelas: 20% (1.000.000,00), 40% (2.000.000,00) e 40% (2.000.000,00).*

*Desta forma, a elaboração do projeto **Docente-Pesquisador: um novo elemento para a qualificação do PCCS do SUS** teve seu escopo orientado ao desenvolvimento pessoal e profissional, contribuindo para a qualificação dos serviços e estimulando a educação permanente no seu sentido estrito reflexão-ação do processo de trabalho, pela equipe de trabalho.*

*Significa dizer que a integração da função docente-pesquisador nas carreiras da SES/DF seria mecanismo de gestão para a orientação da formação, técnica e superior, tanto na graduação como na pós-graduação, nas áreas prioritárias à organização da rede de atenção.*

*Sob a ótica da Escola Superior de Ciências da Sade (ESCS) e da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB), instituições de ensino públicas mantidas pela Fepecs,*



*criar a função docente-pesquisado no Plano de Cargos e Salários dos servidores da SES-DF significa resolver a questão da docência e da preceptoria destas escolas, que, sendo vinculadas à SES/DF, mantem estreita relação entre ensino e serviço.*

*Com base neste contexto, a realização de estudos e de proposições busca dar consequência aos objetivos e às ações pactuadas com o Ministério da Saúde com base na Portaria N° 2.517/12. Visa também incrementar as capacidades próprias da Fepecs e de suas Unidades Mantidas em termos de expertise, de instrumentos e de processos de trabalho orientados a fortalecer e aperfeiçoar a integração entre suas ações de ensino e a rede de serviços da SES/DF, como parte do processo de desprecarização das relações profissionais que ai se estabelecem.*

*Na sequência, houve a necessidade de criação do Programa de Trabalho 10.122.6220.3046.0013 (Modernização da Gestão Pública – Gestão do Projeto Docente-Pesquisador – Ação executada pela Fepecs DF), a fim de se viabilizar a execução do Projeto **Docente-Pesquisador: um novo elemento para a qualificação do PCCS do SUS**. Sua inserção na Lei Orçamentária Anual ocorreu por meio de crédito adicional especial (Lei N° 5.131, de 04/07/2013), haja vista as datas de elaboração da proposta orçamentária para 2013 (julho/2012) e a publicação da legislação pelo MS (novembro/2012) para elaboração/apresentação dos projetos pelos entes federativos interessados.*

*Considerando tratar-se de repasse Fundo a Fundo (Fonte 138 - recursos do Sistema Único de Saúde) o Programa de Trabalho 10.122.6220.3046.0013 teve que ser alocado no Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF), porém de responsabilidade da Fepecs. Desta forma, os estágios da despesa devem ser executados via SES/DF (descentralização) e FSDF, embora impulsionados pela Fepecs.*

*A seguir, para melhor contextualização, apresentamos o histórico das ações concernentes ao projeto Docente-Pesquisador.*

- **05/11/2012** - publicação da Portaria n° 2.517, de 1º/11/2012, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados e Distrito Federal para apoio a projetos de planos de carreira e desprecarização do trabalho em saúde - DOU n° 213, de 05/11/2012 - Seção I, pág. 61.
- **20/12/2012** - encaminhamento, à Secretaria Executiva do Conselho de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria Executiva do Colegiado de Gestão da SES/DF, dos Memorandos n°s 189 e 190/2012 - DF/Fepecs, respectivamente, com a cópia do Projeto Docente/Pesquisador, para inclusão da matéria na pauta de reuniões dos respectivos órgãos colegiados, visando conhecimento e aprovação.
- **20/12/2012** - encaminhamento, ao Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde - DEGERTS/SGTES/MS, por meio do Ofício n° 2.941/2012 - GAB/SES, da versão final do Projeto Docente/Pesquisador, reafirmando o compromisso da SES/DF em desenvolver as ações ali estabelecidas, bem como manifestando interesse pelo repasse financeiro fixado no anexo da Portaria n°



19 SEGERTS/MS, de 21/12/2012, publicada no DOU nº 247, Seção I, pág. 147.

- **19/02/2013** - atendimento a solicitação do DEGERTS/MS para apresentação de Plano de Trabalho a ser avaliado, visando ao repasse dos recursos referentes à 1ª parcela - 20% = R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- **10/04/2013** - reunião com MS, Fepecs e SES/DF para esclarecimentos sobre o projeto Docente-Pesquisador.
- **15/04/2013** - realização da 1ª Oficina Docente-Pesquisador. A Oficina teve como objetivo principal discutir a criação da função docente-pesquisador nas carreiras de nível superior da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Das participantes, 34 (trinta e quatro) eram profissionais e 1 (um) estudante. Todos representavam órgãos e entidades afetos ao projeto (Tabela 1)

**Tabela 1.** Participantes presentes na Oficina Docente-Pesquisador, conforme sua vinculação profissional ou acadêmica no GDF

<b>Sigla</b>	<b>Qtd</b>
<b>Fepecs</b>	<b>15</b>
<b>SES-DF</b>	<b>05</b>
<b>MS</b>	<b>07</b>
<b>SEAP-DF</b>	<b>04</b>
<b>SEPLAN-DF</b>	<b>03</b>
<b>CACI-DF</b>	<b>01</b>
<b>Total</b>	<b>35</b>

(Legenda: Fepecs - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde; SES-DF - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; MS - Ministério da Saúde; SEAP-DF - Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal; SEPLAN-DF - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; CACI-DF - Casa Civil do Distrito Federal).

- **20/05/2013** - realização da Oficina Devolutiva do Projeto Docente/Pesquisador.
- **04/06/2013** - repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS para o Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF/SES, correspondente a 1ª parcela (R\$ 1.000.000,00).
- **Junho/2013** - o Fundo de Saúde do Distrito Federal solicitou à Secretaria de Fazenda detalhamento da Fonte 138 - Recursos do SUS, específicos para o projeto. A Fonte foi detalhada pela SEF e passou a constar como 138007206 - Planos de Carreira e Desprecarização do Trabalho em Saúde. Foi aberta pelo FSDF conta corrente específica para movimentação dos recursos do projeto BRB - Agência 262, C/C 002.187-6.
- **08/07/2013** - publicação da Lei nº 5.131, de 04/07/2013 (DODF nº 139, de 08/07/2013) abrindo, no orçamento de 2013 da Unidade Orçamentária 23.901 - FSDF, Programa de Trabalho específico para execução dos recursos



*repassados pelo FNS/MS (10.122.6220.3046.0013 – Modernização da Gestão Pública - Gestão do Projeto Docente-Pesquisador - FEPECS).*

- ***Julho** - Acordo MS-OPAS: DIEESE - análise dos resultados da oficina do dia 15/04/2013 e encaminhamentos com base nas decisões acordadas no evento.*
- ***17/09/2013** - reunião Fepecs, MS e DIEESE - tema: (i) execução orçamentária e (ii) contribuição do DIFESE. Encaminhamentos, prazos e matriz de planejamento.*
- ***07 e 08/11/2013** - oficina Docente-Pesquisado com a participação da Fepecs, MS e DIEESE – tema: Plano de Trabalho e Projeto de Lei.*

*Conforme demonstrado no histórico, o ano de 2013 caracterizou-se por ações orientadas ao planejamento para execução adequada do projeto quanto aos aspectos administrativo, orçamentário/financeira e equipe. Neste período foram desenhadas as estratégias para execução dos 08 (oito) grandes objetivos, quais sejam:*

- 1. Realizar estudos para estabelecer a vinculação da função (i) atenção e assistência e (ii) docência e preceptoria na carreira dos servidores da SES-DF: viabilidade jurídico-administrativa; ingresso; gratificação; avaliação de desempenho etc.*
- 2. Criar e fortalecer estruturas institucionais da gestão do trabalho e da educação.*
- 3. Analisar as funções em exercício e futuras, na SES-DF, que se converterão na função docente-pesquisador.*
- 4. Constituir espaços de debate coletivo – Seminários, Ciclo de Palestras, Colegiados existentes, etc. – para consolidação da importância da função docente/pesquisador.*
- 5. Estudar a viabilidade orçamentária, jurídica e financeira da instituição de gratificação apropriada à função docente/pesquisador.*
- 6. Formar multiplicadores sensíveis ao vínculo entre as (i) demandas do SUS, (ii) a gestão para o trabalho e PCCS e a (iii) educação, no âmbito da SES/DF.*
- 7. Utilizar a criação da função docente/pesquisador como estratégia de provimento e fixação de servidores nas áreas periféricas do DF.*
- 8. Aprofundar a integração ensino, pesquisa nos serviços da SES/DF.*

*Analisando-se o escopo de cada objetivo, verifica-se que cada um possui suas próprias ações-atividades, metas, justificativas, valores etc., embora todos convirjam para a mesma finalidade: criar colegiadamente, a função docente/pesquisador no Plano de Cargos e Salários dos servidores da SES-DF. E é esta a complexidade que orientou um planejamento criterioso ao longo de 2013, com participação de diversos atores do GDF.*



Entendemos que, neste momento, não resta dúvidas quanto à necessidade de adiamento da execução do projeto para os anos de 2014 e 2015, razão pela qual não houve descentralização para a SES/DF em 2013.

É oportuno acrescentar que, em 2014, ações já foram desencadeadas, conforme detalhadas na tabela 2.

Tabela 2. Demonstrativo de ações planejadas e previsão de despesas para o projeto Docente-Pesquisador, exercícios 2014-2015

DESCRIÇÃO	PROCESSO		TOTAL DESEMBOLSO POR ANO		TOTAL PROJETO
	NÚMERO	SITUAÇÃO	2014	2015	
Convênio tendo como partícipes a Fepecs e o Centro de Estudos e Pesquisa em Saúde Coletiva – CEPESC, com a finalidade de estabelecer cooperação e intercâmbio para produção de conhecimento, visando à transformação da formação de profissionais de saúde, entre outras dimensões, na reconfiguração dos saberes e das práticas de cuidado e de ensino, do Programa de Formação em Educação para Profissões da Saúde: um caminho para a estruturação de uma rede para o desenvolvimento da docência, da preceptoria e da pesquisa em educação de profissionais de saúde. 1ª turma.	064.000.109/2014	Em execução.	337.500,00 (pago) 2014OB15983	337.500,00	675.000,00
Contratação de assessor técnico para a Fepecs, cujo objeto refere-se ao Objetivo 6 do Projeto Docente-Pesquisador, especificamente para a	064.000.117/2014	Em execução.	26.950,63 2014NE02742 2014NE02744	0,00	26.950,63



DESCRIÇÃO	PROCESSO		TOTAL DESEMBOLSO POR ANO		TOTAL PROJETO
	NÚMERO	SITUAÇÃO	2014	2015	
<i>elaboração do projeto de pós-graduação stricto sensu própria da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e respectivo cadastramento na Plataforma Sucupira do CNPq.</i>					
<i>Contratação de assessor técnico, cujo objeto refere-se aos Objetivos 1, 2, 3, 4 e 6 do Projeto Docente-Pesquisador, especificamente para a prestação de serviços no que concerne às atividades de pesquisa, extensão e pós-graduação stricto sensu e lato sensu a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto Docente-Pesquisador.</i>	064.000.220/2014	<i>Em fase de instrução.</i>	101.808,00	72.720,00	<b>174.528,00</b>
<i>Contratação de instituição especializada na prestação de serviços de programas de pós-graduação stricto sensu, para ministrar curso de pós-graduação stricto sensu – <b>Mestrado Profissional em Economia – área de concentração – Gestão, Economia e Orçamento aplicado à Saúde</b>, visando à formação de servidores da Secretaria de Estado de Saúde (SES/DF) e unidades Vinculadas (Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e</i>	064.000.213/2014	<i>Projeto Básico elaborado. Aguardado repasse de recursos pelo MS (2ª parcela)</i>	249.900,00	500.100,00	<b>750.000,00</b>



DESCRIÇÃO	PROCESSO		TOTAL DESEMBOLSO POR ANO		TOTAL PROJETO
	NÚMERO	SITUAÇÃO	2014	2015	
<i>Fundação Hemocentro de Brasília).</i>					
<i>Contratação de instituição especializada na prestação de serviços de programas de pós-graduação stricto sensu , para ministrar curso de pós-graduação stricto sensu – <b>Mestrado Profissional em Economia – área de concentração Saúde</b>, visando à formação de servidores da Secretaria de Estado de Saúde (SES/DF) e unidades Vinculadas (Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e Fundação Hemocentro de Brasília).</i>	064.000.212/2014	<i>Projeto Básico elaborado. Aguardado repasse de recursos pelo MS (2ª parcela)</i>	249.900,00	500.100,00	<b>750.000,00</b>
<i>Formar multiplicadores sensíveis aos vínculos entre as demandas do SUS, a gestão para o trabalho e PCCS e a educação, no âmbito da SES-DF por meio de espaços de debates coletivo – Seminários, Ciclo de Palestras, Colegiados Existentes, etc. e Publicação para consolidação da importância da função docente/pesquisador.</i>	-	<i>Em fase de planejamento.</i>	281.760,37	281.761,00	<b>563.522,00</b>
<i>Convênio tendo como partícipes a Fepecs e o Centro de Estudos e Pesquisa em Saúde Coletiva – CEPESC, com a finalidade de estabelecer cooperação e intercâmbio para</i>	-	<i>Em fase de planejamento.</i>	337.500,00	337.500,00	<b>675.000,00</b>



DESCRIÇÃO	PROCESSO		TOTAL DESEMBOLSO POR ANO		TOTAL PROJETO
	NÚMERO	SITUAÇÃO	2014	2015	
<i>produção de conhecimento, visando à transformação da formação de profissionais de saúde, entre outras dimensões, na reconfiguração dos saberes e das práticas de cuidado e de ensino, do Programa de Formação em Educação para Profissões da Saúde: um caminho para a estruturação de uma rede para o desenvolvimento da docência, da preceptoria e da pesquisa em educação de profissionais de saúde. 2ª turma.</i>					
<i>Contratação de instituição para a prestação de serviços visando à realização de estudos e proposições que subsidiem a criação e a implementação da função docente/pesquisador nas carreiras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), como colaboração à execução do projeto Docente-Pesquisador: um novo elemento para a qualificação da PCCS do SUS, tendo como linha de ação os seguintes eixos:</i>  <i>• Eixo 1. Regulação e organização normativa</i>	<i>064.000.227/2014</i>	<i>Projeto Básico elaborado. Aguardado repasse de recursos pelo MS (2ª parcela)</i>	<i>555.000,00</i>	<i>830.000,00</i>	<i>1.385.000,00</i>



DESCRIÇÃO	PROCESSO		TOTAL DESEMBOLSO POR ANO		TOTAL PROJETO
	NÚMERO	SITUAÇÃO	2014	2015	
<i>da função docente/pesquisador.</i> <ul style="list-style-type: none"><li>• Eixo 2. Cenário de ensino, pesquisa e serviço da Rede de Saúde Distrital.</li><li>• Eixo 3. Análise dos procedimentos, trâmites e infraestrutura acadêmica da Fepecs.</li><li>• Eixo 4. Análise da memória institucional da Fepecs.</li><li>• Eixo 5. Orçamento/Custos</li></ul>					
<b>TOTAL DE DESEMBOLSO POR EXERCÍCIO</b>			<b>2.140.319,00</b>	<b>2.859.681,00</b>	<b>5.000.000,00</b>

*Manifestação FHB: Reportando-nos ao MEMORANDO Nº 838/2014 – CONT/COR/SES-DF, de 23 de julho de 2014, esclarecemos que dos programas de trabalho apontados no item 1.1 do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 03/2014 – DISED/CONAS/CONT/STC – PROGRAMAS DE TRABALHO CUJA DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA FOI BAIXA – não consta programa cuja descentralização tenha sido efetuada à Unidade Orçamentária 23.202 – Fundação Hemocentro de Brasília.*

*Igualmente, dos programas de trabalho apontados no subitem 1.2 do mencionado relatório – PROGRAMAS DE TRABALHO QUE NÃO TIVERAM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESCENTRALIZADOS – não consta programa cuja dotação tenha sido destinada à Fundação Hemocentro de Brasília.*

*Não obstante, acrescentamos que a execução orçamentária, seja de ações que dependam de descentralização pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal, seja de ações constantes do próprio orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília, são monitoradas diariamente, por meio de planilhas eletrônicas, que contemplam, inclusive, as reservas orçamentárias, a fim de se ter o saldo efetivo da disponibilidade orçamentária.*

*Acrescentamos, ainda, que trimestralmente a execução orçamentária é discutida em reunião do Colegiado de Gestão da Fundação Hemocentro de Brasília, com o objetivo de avaliar o percentual de execução e programação estabelecida nos respectivos exercícios.*



*Especificamente no exercício de 2013, a execução orçamentária, assim como a proposta para o exercício de 2014, foi avaliada em reuniões realizadas em 15.01.2013 (avaliação do desempenho do exercício de 2012), 02.04.2013 (execução orçamentária do 1º trimestre de 2013), 14.06.2013 (proposta orçamentária para o exercício de 2014), 16.07.2013 (execução orçamentária do 1º semestre de 2013), 19.08.2013 (proposta orçamentária para o exercício de 2014) e 05.11.2013 (execução orçamentária até o mês de outubro de 2013).*

*Tais discussões, além de avaliar a execução orçamentária, permite-nos disponibilizar ao Fundo de Saúde do Distrito Federal recursos que eventualmente não serão executados pela Fundação Hemocentro de Brasília, tal como aconteceu no exercício de 2013, conforme se verifica pelo ofício nº 909/2013 – GAB/FHB/SES, de 8 de novembro de 2013, cujas razões pela não execução encontram-se listadas no mencionado ofício (cópia anexa).*

### **Análise do Controle Interno:**

Em relação ao Programa de Trabalho 10.122.6220.3046.0013 – Modernização da Gestão Pública – Gestão do Projeto Docente – Pesquisador – Ação Executada pela FEPECS DF, as justificativas apresentadas pelo gestor apontam medidas que já estão sendo adotadas no exercício de 2014 a fim de regular a execução dessa despesa.

No que se refere aos outros programas de trabalho, acatamos as explicações exaradas pela Unidade. Todavia, permanece o entendimento de que é necessário haver um monitoramento constante da execução das ações programadas, razão pela qual mantemos a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de futuras auditorias na Unidade.

### **Recomendação**

- Instituir instrumento de monitoramento formal e eficaz das descentralizações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis, de modo a cumprir a programação estabelecida anualmente.

## **1.2 - PROGRAMAS DE TRABALHO QUE NÃO TIVERAM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESCENTRALIZADOS**

### **Fato:**

Dos 108 programas de trabalho do FSDF para o exercício de 2013, 02 deles não tiveram recursos orçamentários descentralizados para a SES/DF, para a Fundação Hemocentro e para a FEPECS.



- 10.302.6202.3140.0009 – Construção de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – Ambulatoriais Especializadas e Hospitalares;
- 10.122.6220.3046.0013 – Modernização da Gestão Pública – Gestão do Projeto Docente – Pesquisador – Ação Executada pela FEPECS

A semelhança do tópico anterior, verificou-se que entre os programas que não tiveram descentralização financeira, grande parte correspondia à programas de trabalho relacionados a realização de obras e serviços de engenharia.

**Causa:**

- Planejamento inadequado na descentralização de recursos financeiros autorizados em programas de trabalho específicos.

**Consequências:**

- Redução de recursos financeiros para a SES/DF, para a Fundação Hemocentro e para a FEPECS executarem seus programas de trabalho;
- Recursos financeiros/orçamentários autorizados não utilizados na atividade fim da SES/DF.

**Manifestação do Gestor:**

*Manifestação SES-DF – Ofício 2378/2014 – GAB/SES: A Diretora Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/SES, mediante o Memorando n.º 117/2014 – GAB-FEPECS, apresentou as justificativas daquela Fundação para os questionamentos consignados nos itens 1.1 e 1.2 do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 03/2014 – DISED/CONAS/CONT/STC, acerca da análise do programa de trabalho que teve dotação autorizada e não foi descentralizada no exercício de 2013.*

*Desta forma, a referida Diretora relatou que a SES/DF, no intuito de cumprir preceitos recomendados pelo Ministério da Saúde, visando o apoio a projetos de planos de carreira e desprecarização do trabalho em saúde, propôs-se a institucionalizar a função docente/pesquisador no âmbito do seu plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de nível superior, como elemento de valorização dos profissionais e de integração entre o ensino e os serviços de saúde.*

*Com isso, em razão da Portaria n.º 2.517, de 1º de novembro de 2012 (MS), que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a estados e DF para apoio a projetos de planos de carreira e desprecarização do trabalho em saúde, a FEPECS/SES elaborou o **projeto Docente-Pesquisador: um novo elemento para a qualificação do PCCS do SUS**, com objetivo de criar, colegiadamente, a função docente/pesquisador no PCCS da SES/DF.*



*Com efeito, consoante a Portaria SGERTES/MS n.º 19, de 21 de dezembro de 2012, que divulga com definição dos montantes de recursos a serem repassados ao respectivo ente beneficiário, relação dos projetos de planos de carreira e a desprecarização contemplados em conformidade com o disposto na portaria GM/MS n.º 2517, a SES/DF foi contemplada com a aprovação ao referido projeto, com recursos no valor de R\$ 5.000.000,00 a serem repassados em até 03 anos (2013-2015), em 03 parcelas: 20% (R\$ 1.000.000,00), 40% (R\$ 2.000.000,00) e 40% (R\$ 2.000.000,00).*

*Desta forma, a elaboração do projeto Docente-Pesquisador teve seu escopo orientado ao desenvolvimento pessoal e profissional, contribuindo para a qualificação dos serviços e estimulando a educação permanente no seu sentido estrito: reflexão-ação do processo de trabalho, durante o processo de trabalho, pela equipe de trabalho.*

*Com base nesse contexto, a realização de estudos e de proposições busca dar consequência aos objetivos e às ações pactuadas com o Ministério da Saúde com base na Portaria n.º 2517/12. Além disso, visa também incrementar as capacidades próprias da FEPECS e de suas Unidades mantidas em termos de expertise, de instrumentos e de processos de trabalho orientado a fortalecer e aperfeiçoar a integração entre suas ações de ensino e a rede de serviços da SES/DF, como parte do processo de desprecarização das relações profissionais que aí se estabelecem.*

*Sendo assim, houve a necessidade de criação do Programa de Trabalho 10.122.6220.3046.0013 (Modernização da Gestão Pública - Gestão do Projeto Docente-Pesquisador — Ação executada pela FEPECS/SES), a fim de se viabilizar a execução do projeto Docente-Pesquisador. Sua inserção na Lei Orçamentária Anual ocorreu por meio de crédito adicional especial (Lei n.º 5131, de 04/07/2013), haja vista as datas de elaboração da proposta orçamentária para 2013 (julho/2012) e a publicação da legislação pelo MS (novembro/2012) para elaboração/apresentação dos projetos pelos entes federativos interessados.*

*Considerando tratar-se de repasse Fundo a Fundo (Fonte 138 - recursos do sistema único de saúde), o Programa de Trabalho 10.122.6220.3046.0013 teve que ser alocado no Fundo de Saúde do DF, porém de responsabilidade da FEPECS. Desta forma, os estágios da despesa devem ser executados via SES/DF (descentralização) e FSDF, embora impulsionados pela FEPECS.*

*Visando, urna melhor contextualização de tudo que foi mencionado anteriormente, a Diretora Executiva da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS/SES, apresentou o histórico das ações desenvolvidas no período de 2012/2013, tendo se caracterizado por ações orientadas ao planejamento para execução adequada do projeto quanto aos aspectos administrativos, orçamentários e financeiros da equipe, conforme imagem a seguir:*



- **05/11/2012** - publicação da Portaria nº 2.517, de 1º/11/2012, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados e Distrito Federal para apoio a projetos de planos de carreira e desprecuarização do trabalho em saúde - DOU nº 213, de 05/11/2012 - Seção 1, pág. 61.
- **20/12/2012** - encaminhamento, à Secretaria Executiva do Conselho de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria Executiva do Colegiado de Gestão da SES/DF, dos Memorandos nºs 189 e 190/2012 - DE/Fepecc, respectivamente, com a cópia do Projeto Docente/Pesquisador, para inclusão da matéria na pauta de reuniões dos respectivos órgãos colegiados, visando conhecimento e aprovação.
- **20/12/2012** - encaminhamento, ao Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde DEGRPTS/SGTES/MS, por meio do Ofício nº 2.941/2012 - GAB/SES, da versão final do Projeto Docente/Pesquisador, reafirmando o compromisso da SES/DF em desenvolver as ações ali estabelecidas, bem como manifestando interesse pelo repasse financeiro fixado no anexo da Portaria nº 19 - SEGERTS/MS, de 21/12/2012, publicada no DOU nº 247, Seção 1, pág. 147.
- **19/02/2013** - atendimento à solicitação do DEGRPTS/MS para apresentação de Plano de Trabalho a ser avaliado, visando ao repasse dos recursos referentes à 1ª parcela - 20% - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- **10/04/2013** - reunião com MS, Fepecc e SES/DF para esclarecimentos sobre o projeto Docente-Pesquisador.
- **15/04/2013** - realização da 1ª Oficina Docente-Pesquisador. A Oficina teve como objetivo principal *discutir a criação da função docente-pesquisador nas carreiras de nível superior da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal*. Dos participantes, 34 (trinta e quatro) eram profissionais e 1 (um) estudante. Todos representavam órgãos e entidades afetos ao projeto (Tabela 1)

Tabela 1. Participantes presentes na Oficina Docente-Pesquisador, conforme sua vinculação profissional ou acadêmica no GDF.

Sigla	Qtd
Fepecc	15
SES-DF	05
MS	07
SEAP-DF	04
SEPLAN-DF	03
CACI-DF	01
Total	35

FOLHA: 119  
 PRO: 119/2013  
 SEM EFEITO  
 MAT. 25.1

(Legenda: Fepecc - Fundação de Incentivo e Pesquisa em Ciências da Saúde; SES-DF - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; MS - Ministério da Saúde; SEAP-DF - Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal; SEPLAN-DF - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; CACI-DF - Casa Civil do Distrito Federal)

- **20/05/2013** - realização da Oficina Devolutiva do Projeto Docente/Pesquisador.
- **04/06/2013** - repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS para o Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF/SES, correspondente à 1ª parcela (R\$ 1.000.000,00).
- **Junho/2013** - o Fundo de Saúde do Distrito Federal solicitou à Secretaria de Fazenda o detalhamento da Fonte 138 - Recursos do SUS, específica para o projeto. A Fonte foi detalhada pela SEF e passou a constar como 138007206 - Planos de Carreira e Desprecuarização do Trabalho em Saúde. Foi aberta pelo FSDF conta corrente específica para movimentação dos recursos do projeto: BRB - Agência 262, C/C 002.187-6.
- **08/07/2013** - publicação da Lei nº 5.131, de 04/07/2013 (DODF nº 139, de 08/07/2013) abrindo, no orçamento de 2013 da Unidade Orçamentária 23.90 - FSDF, Programa de Trabalho específico para execução dos recursos repassados pelo FNS/MS (10.122.6220.3046.0013 - Modernização da Gestão Pública - Gestão do Projeto Docente-Pesquisador - FEPECS).
- **Julho** - Acordo MS-OPAS: DIEESE - análise dos resultados da oficina do dia 15/04/2013 - encaminhamentos com base nas decisões acordadas no evento.
- **17/09/2013** - reunião Fepecc, MS e DIEESE - tema: (i) execução orçamentária e (ii) contribuição do DIEESE. Encaminhamentos, prazos e matriz do planejamento.
- **07 e 08/11/2013** - oficina Docente-Pesquisador com a participação da Fepecc, MS e DIEESE - tema: Plano de Trabalho e Projeto de Lei.

Além disso, informou, ainda, que nesse período foram desenhadas estratégias para a execução dos 08 (oito) grandes objetivos, quais sejam:

1. Realizar estudos para estabelecer a vinculação da função (i) atenção e assistência e (ii) docência e preceptoria na carreira dos servidores da SES-DF: viabilidade jurídico-administrativa; ingresso; gratificação; avaliação de desempenho etc.
2. Criar e fortalecer estruturas institucionais da gestão do trabalho e da educação.



3. Analisar as funções em exercício e futuras, na SES-DF, que se converterão na função docente/pesquisador.
4. Constituir espaços de debate coletivo - Seminários, Ciclo de Palestras, Colegiados existentes etc. - para consolidação da importância da função docente/pesquisador.
5. Estudar a viabilidade orçamentária, jurídica e financeira da instituição de gratificação apropriada à função docente/pesquisador.
6. Formar multiplicadores sensíveis aos vínculos entre as (i) demandas do SUS; (ii) a gestão para o trabalho e PCCS e a (iii) educação, no âmbito da SES/DF.
7. Utilizar a criação da função docente/pesquisador como estratégia de provimento e fixação de servidores nas áreas periféricas do DF
8. Aprofundar a integração ensino, pesquisa nos serviços da SES/DF.

*Analisando-se o escopo de cada objetivo, verifica-se que cada um possui suas próprias ações-atividades, metas, justificativas e valores etc., demonstrando que em 2013 houve a orientação para um planejamento criterioso com a participação de diversos setores do GDF.*

*Desta forma, verifica-se que não houve descentralização para a SES/DF em 2013, contudo, identificamos que em 2014, ações já foram desencadeadas que se encontram em execução e outras em fase de instrução e planejamento, conforme se observa no Demonstrativo de ações planejadas e previsão de despesas para o projeto Docente-pesquisador, exercícios 2014-2015, Tabela 2, anexo.*

<b>Total desembolso por ano</b>			<b>Total do projeto</b>
<b>Total de desembolso por exercício</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	
	2.140.319,00	2.859.681,00	5.000.000,00

*Segue anexo: Projeto Docente-Pesquisador; QDD - exercício 2014; Lista NE por célula. Nota de Empenho 2014NE2742; Nota de Empenho 2014 NE2744; Nota de Empenho n.º 2014NE03683; Ordem Bancária 2014OB15983;*

*No que tange ao pronunciamento da Fundação Hemocentro de Brasília — FHB/SES, a Diretora Presidente daquela Fundação informou que os programas de trabalho constantes nos itens 1.1 e 1.2, não constam do programa cuja descentralização tenha sido efetuada a Unidade Orçamentária 23.202 – Fundação Hemocentro de Brasília. Contudo acrescentou que a execução orçamentária, seja de ações que dependam de descentralização pelo Fundo de Saúde do DF, seja de ações constantes do próprio orçamento da FHB, são monitoradas diariamente, por meio de planilhas eletrônicas, que contemplam, inclusive, as reservas orçamentárias, a fim de se ter o saldo efetivo da disponibilidade orçamentária.*

*Relatou, também, que trimestralmente a execução orçamentária discutida em reunião do Colegiado de Gestão da Fundação de Hemocentro, com o objetivo de avaliar o percentual de execução e a programação estabelecida nos respectivos exercícios.*

*Em relação ao ano de 2013, informou a Diretora Presidente que a execução orçamentária, assim como a proposta para o exercício de 2014, foi avaliada em reuniões realizadas em 15/03/2013 (avaliação do desempenho do exercício de 2012), 02/04/2013*



(execução orçamentária do 1º trimestre de 2013), 24/06/2013 (proposta orçamentaria para o exercício de 2014), 16/07/2013 (execução orçamentária do 1º semestre de 2013), 19/08/2013 (proposta orçamentária para o exercício de 2014) e 05/11/2013 (execução orçamentária até o mês de outubro de 2013).

*Análise da justificativa: Considerando que houve a necessidade de criação do Programa de Trabalho 10.122.6220.3046.0013 (Modernização da Gestão Pública - Gestão do Projeto Docente-Pesquisador - Ação executada pela FEPECS/SES), a fim de se viabilizar a execução do projeto Docente-Pesquisador e que sua inserção na Lei Orçamentária Anual ocorreu por meio de crédito adicional especial (Lei nº 5131, de 04/07/2013), haja vista as datas de elaboração da proposta orçamentária para 2013 (julho/2012) e a publicação da legislação pelo MS (novembro/2012) para elaboração/apresentação dos projetos pelos entes federativos interessados.*

*Considerando que foi apresentado o histórico das ações concernentes ao projeto Docente-Pesquisador, que vai da publicação da Portaria nº 2.517, de 01 / 11/2012 (que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados e Distrito Federal para apoio a projetos de planos de carreira e despreciação do trabalho em saúde - DOU nº 213, de 05/11/2012), passando pela publicação da Lei n.º 5.131, de 04/07/2013 - DODF nº 139, de 08/07/2013 (que abriu no orçamento de 2013 da unidade orçamentária 23.901 - FSDF, o Programa de Trabalho específico para execução dos recursos repassados pelo FNS/MS (10.122.6220.3046.0013 - Modernização da Gestão Pública - Gestão do Projeto Docente-Pesquisador - FEPECS), até a elaboração do Plano de Trabalho e Projeto de Lei.*

*Entende-se que o ano de 2013 foi caracterizado por ações orientadas ao planejamento para execução adequada do projeto quanto aos aspectos administrativos, orçamentários e financeiros, razão pela qual não houve descentralização para a SES/DF em 2013, relativa ao Programa de Trabalho n.º 10.122.6220.3046.0013.*

*Contudo, não faltaram ações objetivas no sentido de criar, colegiadamente, a função docente/pesquisador no Plano de Cargos e Salários dos servidores da SES/DF, tanto que em 2014 já foram desencadeadas ações, conforme Demonstrativo de Ações planejadas e previsão de despesas para o projeto Docente-pesquisador, exercícios 2014-2015, no qual existem fases em execução e outras fases em instrução e planejamento.*

*Com isso, as informações apresentadas pela área técnica guardam pertinência com a recomendação, mediante o pronunciamento dos setores responsáveis acerca da análise do programa de trabalho em comento, que teve sua dotação autorizada e não foi descentralizado no exercício de 2013, bem como a apresentação de instrumentos de monitoramento formais de modo a cumprir a programação estabelecida anualmente.*

*Por todo exposto, sugerimos o encaminhamento do presente Relatório Técnico Parcial a STC/GDF para conhecimento e providências decorrentes, ressaltando que tão togo sejam disponibilizadas as informações subsequentes, produziremos Relatório Técnico Complementar com os esclarecimentos pertinentes aos demais assuntos.*



*Manifestação SES/DF – Ofício n.º 3090/2014 – GAB/SES-DF: O Diretor do Fundo de Saúde do DF – FSDF, mediante o Memorando n.º 198/2014, apresentou as justificativas para os questionamentos consignados no item 1.2 do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 03/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC, acerca da análise dos programas de trabalho que não tiveram recursos orçamentários descentralizados.*

*Segundo o Diretor do FSDF, não houve descentralização no Programa de Trabalho 10.302.6202.3140.0009 – **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES – SES/DF**, em razão do remanejamento de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) do orçamento, para o Bloco de Média e Alta Complexidade, na qual havia decisão do Tribunal de Contas da União para que não houvesse utilização dos recursos.*

*Informou, também, que não houve descentralização no Programa de Trabalho 10.122.6220.3046..0013 – **MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA – GESTÃO DO PROJETO DOCENTE-PESQUISADOR – AÇÃO EXECUTADA PELA FEPECS-DF**, uma vez que essa dotação orçamentária foi decorrente de aprovação de crédito especial aprovado pela Portaria 2.517 de 1º/11/2012 com tema “Desprecarização do Trabalho em Saúde” publicado através de crédito adicional no 2º semestre, não havendo à época, tempo hábil para execução do referido programa.*

***Análise da justificativa:** As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, uma vez que o FSDF identificou as causas do planejamento inadequado na descentralização financeira e justificou pontualmente cada Programa de Trabalho, conforme explanado na manifestação SES-DF.*

*Além disso, há que se ressaltar sobre as informações já produzidas pelas FEPECS e HEMOCENTRO, que estão consignadas no Relatório Técnico Parcial n.º 138/2014, que invariavelmente deverão ser agregadas ao presente assunto.*

*Manifestação FEPECS: Apresentamos a justificativa desta Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (Fepecs) para os questionamentos consignados no Memorando N.º 837/2014, que trata do Relatório Preliminar de Auditoria N.º 03/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC.*

*A Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), no intuito de cumprir preceito recomendados pelo Ministério da Saúde visando ao apoio a projetos de planos de carreira e desprecarização ao trabalho em saúde, propôs-se a institucionalizar a função docente/pesquisador no âmbito do seu Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) de nível superior, como elemento de valorização dos profissionais e de integração entre o ensino e os serviços de saúde, podendo atingir, além dos docentes da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e da Escola Técnica de Brasília (ETESB), a função de preceptor.*



*Para tanto e em razão da Portaria N° 2.517, de 1º de novembro de 2012, a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (Fepecs) elaborou o projeto **Docente-Pesquisador: um novo elemento par a qualificação do PCCS do SUS**, com o objetivo de criar, colegiadamente, a função docente/pesquisador no Plano de Cargos e Salários dos servidores da SES-DF.*

*Com efeito, consoante a **Portaria SGERTES/MS N° 19**, de 21 de dezembro de 2012, a SES-DF foi contemplada com a aprovação do referido projeto, com recursos no valor de 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a serem repassados em até 03 anos (2013-2015), em 3 parcelas: 20% (1.000.000,00), 40% (2.000.000,00) e 40% (2.000.000,00).*

*Desta forma, a elaboração do projeto **Docente-Pesquisador: um novo elemento para a qualificação do PCCS do SUS** teve seu escopo orientado ao desenvolvimento pessoal e profissional, contribuindo para a qualificação dos serviços e estimulando a educação permanente no seu sentido estrito reflexão-ação do processo de trabalho, pela equipe de trabalho.*

*Significa dizer que a integração da função docente-pesquisador nas carreiras da SES/DF seria mecanismo de gestão para a orientação da formação, técnica e superior, tanto na graduação como na pós-graduação, nas áreas prioritárias à organização da rede de atenção.*

*Sob a ótica da Escola Superior de Ciências da Sade (ESCS) e da Escola Técnica de Saúde de Brasília (ETESB), instituições de ensino públicas mantidas pela Fepecs, criar a função docente-pesquisado no Plano de Cargos e Salários dos servidores da SES-DF significa resolver a questão da docência e da preceptoria destas escolas, que, sendo vinculadas à SES/DF, mantem estreita relação entre ensino e serviço.*

*Com base neste contexto, a realização de estudos e de proposições busca dar consequência aos objetivos e às ações pactuadas com o Ministério da Saúde com base na Portaria N° 2.517/12. Visa também incrementar as capacidades próprias da Fepecs e de suas Unidades Mantidas em termos de expertise, de instrumentos e de processos de trabalho orientados a fortalecer e aperfeiçoar a integração entre suas ações de ensino e a rede de serviços da SES/DF, como parte do processo de desprecarização das relações profissionais que ai se estabelecem.*

*Na sequência, houve a necessidade de criação do Programa de Trabalho 10.122.6220.3046.0013 (Modernização da Gestão Pública – Gestão do Projeto Docente-Pesquisador – Ação executada pela Fepecs DF), a fim de se viabilizar a execução do Projeto **Docente-Pesquisador: um novo elemento para a qualificação do PCCS do SUS**. Sua inserção na Lei Orçamentária Anual ocorreu por meio de crédito adicional especial 9Lei N° 5.131, de 04/07/2013), haja vista as datas de elaboração da proposta orçamentária para 2013 (julho/2012) e a publicação da legislação pelo MS (novembro/2012) para elaboração/apresentação dos projetos pelos entes federativos interessados.*



*Considerando tratar-se de repasse Fundo a Fundo (Fonte 138 - recursos do Sistema Único de Saúde) o Programa de Trabalho 10.122.6220.3046.0013 teve que ser alocado no Fundo de Saúde do Distrito Federal (FSDF), porém de responsabilidade da Fepecs. Desta forma, os estágios da despesa devem ser executados via SES/DF (descentralização) e FSDF, embora impulsionados pela Fepecs.*

*A seguir, para melhor contextualização, apresentamos o histórico das ações concernentes ao projeto Docente-Pesquisador.*

- **05/11/2012** - publicação da Portaria nº 2.517, de 1º/11/2012, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados e Distrito Federal para apoio a projetos de planos de carreira e despreciação do trabalho em saúde - DOU nº 213, de 05/11/2012 - Seção I, pág. 61.
- **20/12/2012** - encaminhamento, à Secretaria Executiva do Conselho de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria Executiva do Colegiado de Gestão da SES/DF, dos Memorandos nºs 189 e 190/2012 - DF/Fepecs, respectivamente, com a cópia do Projeto Docente/Pesquisador, para inclusão da matéria na pauta de reuniões dos respectivos órgãos colegiados, visando conhecimento e aprovação.
- **20/12/2012** - encaminhamento, ao Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde - DEGERTS/SGTES/MS, por meio do Ofício nº 2.941/2012 - GAB/SES, da versão final do Projeto Docente/Pesquisador, reafirmando o compromisso da SES/DF em desenvolver as ações ali estabelecidas, bem como manifestando interesse pelo repasse financeiro fixado no anexo da Portaria nº 19 SEGERTS/MS, de 21/12/2012, publicada no DOU nº 247, Seção I, pág. 147.
- **19/02/2013** - atendimento a solicitação do DEGERTS/MS para apresentação de Plano de Trabalho a ser avaliado, visando ao repasse dos recursos referentes à 1ª parcela - 20% = R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- **10/04/2013** - reunião com MS, Fepecs e SES/DF para esclarecimentos sobre o projeto Docente-Pesquisador.
- **15/04/2013** - realização da 1ª Oficina Docente-Pesquisador. A Oficina teve como objetivo principal discutir a criação da função docente-pesquisador nas carreiras de nível superior da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Das participantes, 34 (trinta e quatro) eram profissionais e 1 (um) estudante. Todos representavam órgãos e entidades afetos ao projeto (Tabela 1)

**Tabela 1.** Participantes presentes na Oficina Docente-Pesquisador, conforme sua vinculação profissional ou acadêmica no GDF

<b>Sigla</b>	<b>Qtd</b>
<b>Fepecs</b>	<b>15</b>
<b>SES-DF</b>	<b>05</b>
<b>MS</b>	<b>07</b>



<b>SEAP-DF</b>	<b>04</b>
<b>SEPLAN-DF</b>	<b>03</b>
<b>CACI-DF</b>	<b>01</b>
<b>Total</b>	<b>35</b>

(Legenda: Fepecs - Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde; SES-DF - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; MS – Ministério da Saúde; SEAP-DF - Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal; SEPLAN-DF - Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal; CACI-DF - Casa Civil do Distrito Federal).

- **20/05/2013** – realização da Oficina Devolutiva do Projeto Docente/Pesquisador.
- **04/06/2013** – repasse efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS para o Fundo de Saúde do Distrito Federal - FSDF/SES, correspondente a 1ª parcela (R\$ 1.000.000,00).
- **Junho/2013** - o Fundo de Saúde do Distrito Federal solicitou à Secretaria de Fazenda detalhamento da Fonte 138 - Recursos do SUS, específicos para o projeto. A Fonte foi detalhada pela SEF e passou a constar como 138007206 - Planos de Carreira e Desprecarização do Trabalho em Saúde. Foi aberta pelo FSDF conta corrente específica para movimentação dos recursos do projeto? BRB – Agência 262, C/C 002.187-6.
- **08/07/2013** - publicação da Lei nº 5.131, de 04/07/2013 (DODF nº 139, de 08/07/2013) abrindo, no orçamento de 2013 da Unidade Orçamentária 23.901 - FSDF, Programa de Trabalho específico para execução dos recursos repassados pelo FNS/MS (10.122.6220.3046.0013 – Modernização da Gestão Pública - Gestão do Projeto Docente-Pesquisador - FEPECS).
- **Julho** - Acordo MS-OPAS: DIEESE - análise dos resultados da oficina do dia 15/04/2013 e encaminhamentos com base nas decisões acordadas no evento.
- **17/09/2013** - reunião Fepecs, MS e DIEESE - tema: (i) execução orçamentária e (ii) contribuição do DIFESE. Encaminhamentos, prazos e matriz de planejamento.
- **07 e 08/11/2013** - oficina Docente-Pesquisador com a participação da Fepecs, MS e DIEESE – tema: Plano de Trabalho e Projeto de Lei.

Conforme demonstrado no histórico, o ano de 2013 caracterizou-se por ações orientadas ao planejamento para execução adequada do projeto quanto aos aspectos administrativo, orçamentário/financeira e equipe. Neste período foram desenhadas as estratégias para execução dos 08 (oito) grandes objetivos, quais sejam:

1. Realizar estudos para estabelecer a vinculação da função (i) atenção e assistência e (ii) docência e preceptoria na carreira dos servidores da SES-DF: viabilidade jurídico-administrativa; ingresso; gratificação; avaliação de desempenho etc.



2. Criar e fortalecer estruturas institucionais da gestão do trabalho e da educação.

3. Analisar as funções em exercício e futuras, na SES-DF, que se converterão na função docente-pesquisador.

4. Constituir espaços de debate coletivo – Seminários, Ciclo de Palestras, Colegiados existentes, etc. – para consolidação da importância da função docente/pesquisador.

5. Estudar a viabilidade orçamentária, jurídica e financeira da instituição de gratificação apropriada à função docente/pesquisador.

6. Formar multiplicadores sensíveis ao vínculo entre as (i) demandas do SUS, (ii) a gestão para o trabalho e PCCS e a (iii) educação, no âmbito da SES/DF.

7. Utilizar a criação da função docente/pesquisador como estratégia de provimento e fixação de servidores nas áreas periféricas do DF.

8. Aprofundar a integração ensino, pesquisa nos serviços da SES/DF.

Analisando-se o escopo de cada objetivo, verifica-se que cada um possui suas próprias ações-atividades, metas, justificativas, valores etc., embora todos convirjam para a mesma finalidade: criar colegiadamente, a função docente/pesquisador no Plano de Cargos e Salários dos servidores da SES-DF. E é esta a complexidade que orientou um planejamento criterioso ao longo de 2013, com participação de diversos atores do GDF.

Entendemos que, neste momento, não resta dúvidas quanto à necessidade de adiamento da execução do projeto para os anos de 2014 e 2015, razão pela qual não houve descentralização para a SES/DF em 2013.

É oportuno acrescentar que, em 2014, ações já foram desencadeadas, conforme detalhadas na tabela 2.

Tabela 2. Demonstrativo de ações planejadas e previsão de despesas para o projeto Docente-Pesquisador, exercícios 2014-2015

DESCRIÇÃO	PROCESSO		TOTAL DESEMBOLSO POR ANO		TOTAL PROJETO
	NÚMERO	SITUAÇÃO	2014	2015	
Convênio tendo como partícipes a Fepecs e o Centro de Estudos e Pesquisa em Saúde Coletiva – CEPESC, com a finalidade de estabelecer cooperação e intercâmbio para produção de	064.000.109/2014	<b>Em execução.</b>	337.500,00 (pago)  2014OB15983	337.500,00	<b>675.000,00</b>



DESCRIÇÃO	PROCESSO		TOTAL DESEMBOLSO POR ANO		TOTAL PROJETO
	NÚMERO	SITUAÇÃO	2014	2015	
<i>conhecimento, visando à transformação da formação de profissionais de saúde, entre outras dimensões, na reconfiguração dos saberes e das práticas de cuidado e de ensino, do Programa de Formação em Educação para Profissões da Saúde: um caminho para a estruturação de uma rede para o desenvolvimento da docência, da preceptoria e da pesquisa em educação de profissionais de saúde. 1ª turma.</i>					
<i>Contratação de assessor técnico para a Fepecs, cujo objeto refere-se ao Objetivo 6 do Projeto Docente-Pesquisador, especificamente para a elaboração do projeto de pós-graduação stricto sensu própria da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e respectivo cadastramento na Plataforma Sucupira do CNPq.</i>	064.000.117/2014	<b>Em execução.</b>	26.950,63 2014NE02742 2014NE02744	0,00	<b>26.950,63</b>
<i>Contratação de assessor técnico, cujo objeto refere-se aos Objetivos 1, 2, 3, 4 e 6 do Projeto Docente-Pesquisador, especificamente para a prestação de serviços no que concerne às atividades de pesquisa,</i>	064.000.220/2014	<i>Em fase de instrução.</i>	101.808,00	72.720,00	<b>174.528,00</b>



DESCRIÇÃO	PROCESSO		TOTAL DESEMBOLSO POR ANO		TOTAL PROJETO
	NÚMERO	SITUAÇÃO	2014	2015	
<i>extensão e pós-graduação stricto sensu e lato sensu a serem desenvolvidas no âmbito do Projeto Docente-Pesquisador.</i>					
<i>Contratação de instituição especializada na prestação de serviços de programas de pós-graduação stricto sensu , para ministrar curso de pós-graduação stricto sensu – <b>Mestrado Profissional em Economia – área de concentração – Gestão, Economia e Orçamento aplicado à Saúde,</b> visando à formação de servidores da Secretaria de Estado de Saúde (SES/DF) e unidades Vinculadas (Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde e Fundação Hemocentro de Brasília).</i>	064.000.213/2014	<i>Projeto Básico elaborado. Aguardado repasse de recursos pelo MS (2ª parcela)</i>	249.900,00	500.100,00	<b>750.000,00</b>
<i>Contratação de instituição especializada na prestação de serviços de programas de pós-graduação stricto sensu , para ministrar curso de pós-graduação stricto sensu – <b>Mestrado Profissional em Economia – área de concentração Saúde,</b> visando à formação de servidores da Secretaria de Estado de Saúde (SES/DF) e unidades Vinculadas (Fundação de Ensino e Pesquisa em</i>	064.000.212/2014	<i>Projeto Básico elaborado. Aguardado repasse de recursos pelo MS (2ª parcela)</i>	249.900,00	500.100,00	<b>750.000,00</b>



DESCRIÇÃO	PROCESSO		TOTAL DESEMBOLSO POR ANO		TOTAL PROJETO
	NÚMERO	SITUAÇÃO	2014	2015	
<i>Ciências da Saúde e Fundação Hemocentro de Brasília).</i>					
<i>Formar multiplicadores sensíveis aos vínculos entre as demandas do SUS, a gestão para o trabalho e PCCS e a educação, no âmbito da SES-DF por meio de espaços de debates coletivo – Seminários, Ciclo de Palestras, Colegiados Existentes, etc. e Publicação para consolidação da importância da função docente/pesquisador.</i>	-	<i>Em fase de planejamento.</i>	281.760,37	281.761,00	<b>563.522,00</b>
<i>Convênio tendo como partícipes a Fepecs e o Centro de Estudos e Pesquisa em Saúde Coletiva – CEPESC, com a finalidade de estabelecer cooperação e intercâmbio para produção de conhecimento, visando à transformação da formação de profissionais de saúde, entre outras dimensões, na reconfiguração dos saberes e das práticas de cuidado e de ensino, do Programa de Formação em Educação para Profissões da Saúde: um caminho para a estruturação de uma rede para o desenvolvimento da docência, da preceptoria e da pesquisa em educação</i>	-	<i>Em fase de planejamento.</i>	337.500,00	337.500,00	<b>675.000,00</b>



DESCRIÇÃO	PROCESSO		TOTAL DESEMBOLSO POR ANO		TOTAL PROJETO
	NÚMERO	SITUAÇÃO	2014	2015	
<i>de profissionais de saúde. 2ª turma.</i>					
<p>Contratação de instituição para a prestação de serviços visando à realização de estudos e proposições que subsidiem a criação e a implementação da função docente/pesquisador nas carreiras da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), como colaboração à execução do projeto Docente-Pesquisador: um novo elemento para a qualificação da PCCS do SUS, tendo como linha de ação os seguintes eixos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Eixo 1. Regulação e organização normativa da função docente/pesquisador.</li><li>• Eixo 2. Cenário de ensino, pesquisa e serviço da Rede de Saúde Distrital.</li><li>• Eixo 3. Análise dos procedimentos, trâmites e infraestrutura acadêmica da Fepecs.</li><li>• Eixo 4. Análise da memória institucional da Fepecs.</li><li>• Eixo 5. Orçamento/Custos</li></ul>	064.000.227/2014	Projeto Básico elaborado. Aguardado repasse de recursos pelo MS (2ª parcela)	555.000,00	830.000,00	1.385.000,00
<b>TOTAL DE DESEMBOLSO POR EXERCÍCIO</b>			<b>2.140.319,00</b>	<b>2.859.681,00</b>	<b>5.000.000,00</b>



*Manifestação FHB: Reportando-nos ao MEMORANDO Nº 838/2014 – CONT/COR/SES-DF, de 23 de julho de 2014, esclarecemos que dos programas de trabalho apontados no item 1.1 do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 03/2014 – DISED/CONAS/CONT/STC – PROGRAMAS DE TRABALHO CUJA DESCENTRALIZAÇÃO FINANCEIRA FOI BAIXA – não consta programa cuja descentralização tenha sido efetuada à Unidade Orçamentária 23.202 – Fundação Hemocentro de Brasília.*

*Igualmente, dos programas de trabalho apontados no subitem 1.2 do mencionado relatório – PROGRAMAS DE TRABALHO QUE NÃO TIVERAM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESCENTRALIZADOS – não consta programa cuja dotação tenha sido destinada à Fundação Hemocentro de Brasília.*

*Não obstante, acrescentamos que a execução orçamentária, seja de ações que dependam de descentralização pelo Fundo de Saúde do Distrito Federal, seja de ações constantes do próprio orçamento da Fundação Hemocentro de Brasília, são monitoradas diariamente, por meio de planilhas eletrônicas, que contemplam, inclusive, as reservas orçamentárias, a fim de se ter o saldo efetivo da disponibilidade orçamentária.*

*Acrescentamos, ainda, que trimestralmente a execução orçamentária é discutida em reunião do Colegiado de Gestão da Fundação Hemocentro de Brasília, com o objetivo de avaliar o percentual de execução e programação estabelecida nos respectivos exercícios.*

*Especificamente no exercício de 2013, a execução orçamentária, assim como a proposta para o exercício de 2014, foi avaliada em reuniões realizadas em 15.01.2013 (avaliação do desempenho do exercício de 2012), 02.04.2013 (execução orçamentária do 1º trimestre de 2013), 14.06.2013 (proposta orçamentária para o exercício de 2014), 16.07.2013 (execução orçamentária do 1º semestre de 2013), 19.08.2013 (proposta orçamentária para o exercício de 2014) e 05.11.2013 (execução orçamentária até o mês de outubro de 2013).*

*Tais discussões, além de avaliar a execução orçamentária, permite-nos disponibilizar ao Fundo de Saúde do Distrito Federal recursos que eventualmente não serão executados pela Fundação Hemocentro de Brasília, tal como aconteceu no exercício de 2013, conforme se verifica pelo ofício nº 909/2013 – GAB/FHB/SES, de 8 de novembro de 2013, cujas razões pela não execução encontram-se listadas no mencionado ofício (cópia anexa).*

### **Análise do Controle Interno:**

Acatamos as explicações exaradas pela Unidade. Todavia, permanece o entendimento de que é necessário haver um monitoramento constante da execução das ações



programadas, visando à utilização adequada e tempestiva dos recursos, razão pela qual mantemos a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de futuras auditorias na Unidade.

### Recomendações:

1. Fazer gestão junto às áreas da SES/DF, Fundação Hemocentro e FEPECS visando adequar os procedimentos administrativos necessários para utilizar tempestivamente os recursos disponíveis, a fim de evitar eventuais contingenciamentos;

2. Instituir instrumento de monitoramento formal e eficaz das descentralizações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis, de modo a cumprir programação estabelecida anualmente.

## 2 - GESTÃO FINANCEIRA

### 2.1 - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA COM PENDÊNCIAS HÁ LONGA

#### DATA

#### Fato:

Constatou-se a persistência de pendências nas conciliações bancárias do FSDF ao final do exercício 2013, assim como apontado nas auditorias de Tomada de Contas referentes aos anos de 2009, 2010, 2011 e 2012. Entre as contas que permanecem com pendências destacam-se:

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5342-6 (FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Débito lançado no Razão e não lançado pelo Banco	Fev/10	6.534,00
	Mai/11	273,04

<b>BANCO: 070, AG. 262, CONTA 000559-5 (RESSARCIMENTO DO SUS)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Créditos lançados no Razão e não lançados pelo Banco	Set/09	326,54
	Dez/13	43,97
Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão	Jan a Dez/13	24.728,40
	Dez/13	50.318,08
Débitos lançado no Banco e não lançado no Razão	Jul/13	70.256,63
	Out/13	4.628,57
	Nov/13	3.964,74
Débitos lançados no SIGGO e não lançados pelo Banco	Jul/13	38,62

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5848-3 (FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Débito lançado no Banco e não lançado no Razão	Dez/13	159,09



<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5431-3 (FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Créditos lançados no Razão e não lançado pelo Banco	Nov/13	295.648,42
Débito lançado no Razão e não lançado pelo Banco	Nov/13	295.648,42

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5963-3 (FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Créditos lançados no Banco e não lançado no Razão	Dez/13	211,48

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5392-9 (FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Débitos lançados no Razão e não lançado pelo Banco	Nov/13	311.054,60

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5430-5 (FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Créditos lançados no Razão e não lançado pelo Banco	Nov/13	295.648,42
Débitos lançados no Razão e não lançados pelo Banco	Nov/13	295.648,42

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5852-1 (FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Créditos lançados no Razão e não lançado pelo Banco	Nov/13	38.879,64
Débitos lançados no Razão e não lançados pelo Banco	Nov/13	38.879,64

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5850-5 (FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão	Dez/13	366,34

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5849-1 (FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão	Dez/13	217,10

<b>BANCO: 070, AG. 262, CONTA 2190-6 (FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão	Dez/13	41.367.262,35
Débitos lançados no Banco e não lançados no Razão	Dez/13	41.727.109,66

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5342-6 (FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Débito lançado no Razão e não lançado pelo Banco	Fev/10 Maio/11	6.534,00 273,04

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5968-4 (FES – DF – FNS BLINV)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão	Dez/13	211,48

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5968-4 (FES – DF – FNS BLINV)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão	Dez/13	211,48



<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5969-2 (FES – DF – FNS BLINV)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão	Dez/13	211,44

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5345-7 (FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Créditos lançados no Razão e não lançados pelo Banco	Dez/07	39,54
Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão	Agos/08	112,80
	Nov/09	6.582,76
	Julh/11	27.359,50
Débitos lançados no Banco e não lançados no Razão	Dez/06	71.187,96
	Jan a Agos/07	2.010.795,33
	Jan a Julh/07	1.402.862,69
	Jan/10	18,08
	Mar a Maio/12	1.253,66

<b>BANCO: 070, AG. 262, CONTA 000554-4 (MOVIMENTO FUNDO CONSTITUCIONAL)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão	Junh a Dez/09	88.160,47
	Jan a Dez/10	138.944,2
	Jan a Dez/11	1.061.066,39
	Jan a Dez/12	123.307,9
	Jan a Dez/13	131.573,3
Débitos lançados no Banco e não lançados no Razão	Junh/09	6.046,97
	Junh a Dez/11	1.319.830,13
	Dez/13	40.000,00
Débito lançado no SIGGO e não lançados pelo Banco	Nov/09	33.029,02
	Fev/10	10,00
	Jan a Out/11	285.546,5
	Fev a Out/12	59.664,42

<b>BANCO: 070, AG. 262, CONTA 000.578-1 (FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão	Set/05	31.365,92
	Mar a Nov/06	81.251,72
	Jan a Out/08	717.069,7
	Mai a Dez/09	348.884,27
	Dez/10	7.865,42
	Jan a Dez/11	112.817,26
	Jan a Dez/12	256.294,41
	Jan a Nov/13	1.664.858,49
Débitos lançados no Banco e não lançados no Razão	Julha Out/05	32.881
	Julh a Set/06	3.193,54
	Fev a Nov/07	48.924,93
	Fev a Dez/08	540.513,5
	Fev a Mar/10	28.311,06
	Julh a Dez/13	2.500.233,27
Débitos lançados no SIGGO e não lançados pelo Banco	Mai a Julh/05	1.874,22
	Abr/06	4.864,87
	Mai a Julh/08	288,52
	Fev a Agos/09	4.634,62
	Jan a Dez/10	498.608,46



O Tribunal de Contas do DF, por meio do Acórdão nº 243/2014, publicado no DODF nº 69, de 07/04/2014, determinou providências corretivas ao Fundo de Saúde do DF, com relação às pendências apontadas nas conciliações bancárias do exercício de 1998.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: pendências apontadas nas conciliações bancárias do Fundo de Saúde do DF, no exercício de 1998.

Determinações (LC/DF nº 1/94, art.19): aos atuais gestores do Fundo de Saúde do DF que adotem as medidas necessárias com o fim de evitar a ocorrência de falhas semelhantes às constatadas nestas contas anuais.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu certificado de auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a essa Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalva, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Em resposta à Relatório de TCA, relativo ao exercício de 2012, em que já se constataavam tais pendências, a Unidade se manifestou demonstrando que está empreendendo esforços para solucioná-las, porém, ainda persiste grande quantidade de contas contábeis pendentes de regularização.

**Causa:**

- Dificuldade de confirmação de documentos/registros contábeis antigos, aliado a necessidade de um quantitativo maior de servidores para atuarem na Gerência de Contabilidade.

**Consequência:**

- Pendência em conciliação bancária em contas bancárias do FSDF de longas datas.

**Manifestação do Gestor:**

*Manifestação SES/DF – Ofício n.º 3090/2014 – GAB/SES-DF: O Diretor do Fundo de Saúde do DF – FSDF, mediante o Memorando n.º 198/2014, apresentou as justificativas para os questionamentos consignados no item 2.1 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC, acerca das conciliações bancárias com pendências há longa data.*



Abaixo, encontram-se listadas as informações sobre cada pendência relativa à conciliação bancária:

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5342-6</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Débito lançado no Razão e não lançado pelo Banco	Fev/10	6.534,00	Em processo de regularização
	Mai/11	273,04	Em processo de regularização

<b>BANCO: 070, AG. 262, CONTA 000559-5</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Créditos lançados no Razão e não lançados pelo Banco	Set/09	326,54	Não existe essa pendência
	Dez/13	43,97	Regularizada em 2014
Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão	Jan a Dez/13	24.728,40	Pendente
	Dez/13	50.318,08	Regularizada em 2014
Débitos lançado no Banco e não lançado no Razão	Jul/13	70.256,63	Diminuiu para R\$24.661,20
	Out/13	4.628,57	Regularizada em 2014
Débitos lançados no SIGGO e não lançados pelo Banco	Nov/13	3.964,74	Regularizada em 2014
	Jul/13	38,62	Pendente

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5848-3</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Débito lançado no Banco e não lançado no Razão	Dez/13	159,09	Regularizada em jan/14

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5431-3</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Créditos lançados no Razão e não lançado pelo Banco	Nov/13	295.648,42	Regularizada em dez/13
Débito lançado no Razão e não lançado pelo Banco	Nov/13	295.648,42	Regularizada em dez/13

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5963-3</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Créditos lançados no Banco e não lançado no Razão	Dez/13	211,48	Regularizada em jan/14

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5392-9</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Débitos lançados no Razão e não lançado pelo Banco	Nov/13	311.054,60	Regularizada em fev/14

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5430-5</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
Créditos lançados no Razão e não lançado pelo Banco	Nov/13	295.648,42	Regularizada em dez/13



<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5430-5</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<i>Débitos lançados no Razão e não lançados pelo Banco</i>	<i>Nov/13</i>	<i>295.648,42</i>	<i>Regularizada em dez/13</i>

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5852-1</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<i>Créditos lançados no Razão e não lançado pelo Banco</i>	<i>Nov/13</i>	<i>38.879,64</i>	<i>Regularizada em dez/13</i>
<i>Débitos lançados no Razão e não lançados pelo Banco</i>	<i>Nov/13</i>	<i>38.879,64</i>	<i>Regularizada em dez/13</i>

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5850-5</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<i>Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão</i>	<i>Dez/13</i>	<i>366,34</i>	<i>Regularizada em jan/14</i>

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5849-1</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<i>Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão</i>	<i>Dez/13</i>	<i>217,10</i>	<i>Regularizada em jan/14</i>

<b>BANCO: 070, AG. 262, CONTA 2190-6</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<i>Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão</i>	<i>Dez/13</i>	<i>41.367.262,35</i>	<i>Regularizada conforme 2014AB00036</i>
<i>Débitos lançados no Banco e não lançados no Razão</i>	<i>Dez/13</i>	<i>41.727.109,66</i>	

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5342-6</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<i>Débito lançado no Razão e não lançado pelo Banco</i>	<i>Fev/10</i>	<i>6.534,00</i>	
	<i>Mai/11</i>	<i>273,04</i>	

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5968-4</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<i>Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão</i>	<i>Dez/13</i>	<i>211,48</i>	<i>Regularizada em jan/14</i>

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5968-4</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<i>Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão</i>	<i>Dez/13</i>	<i>211,48</i>	<i>Regularizada em jan/14</i>

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5969-2 (FES – DF – FNS BLINV)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<i>Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão</i>	<i>Dez/13</i>	<i>211,44</i>	<i>Regularizada em jan/14</i>

<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5345-7</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
---	-------------	--------------------	-----------------



<b>BANCO: 001, AG. 4200-5, CONTA 5345-7</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<i>Créditos lançados no Razão e não lançados pelo Banco</i>	<i>Dez/07</i>	<i>39,54</i>	<i>Pendente</i>
<i>Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão</i>	<i>Agos/08</i>	<i>112,80</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Nov/09</i>	<i>6.582,76</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Julh/11</i>	<i>27.359,50</i>	<i>Pendente</i>
<i>Débitos lançados no Banco e não lançados no Razão</i>	<i>Dez/06</i>	<i>71.187,96</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Jan a Agos/07</i>	<i>2.010.795,33</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Jan a Julh/07</i>	<i>1.402.862,69</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Jan/10</i>	<i>18,08</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Mar a Maio/12</i>	<i>1.253,66</i>	<i>Pendente</i>

<b>BANCO: 070, AG. 262, CONTA 000554-4 (MOVIMENTO FUNDO CONSTITUCIONAL)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<i>Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão</i>	<i>Junh a Dez/09</i>	<i>88.160,47</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Jan a Dez/10</i>	<i>138.944,2</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Jan a Dez/11</i>	<i>1.061.066,39</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Jan a Dez/12</i>	<i>123.307,9</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Jan a Dez/13</i>	<i>131.573,3</i>	<i>Pendente</i>
<i>Débitos lançados no Banco e não lançados no Razão</i>	<i>Junh/09</i>	<i>6.046,97</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Junh a Dez/11</i>	<i>1.319.830,13</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Dez/13</i>	<i>40.000,00</i>	<i>Regularizada em fev/14</i>
<i>Débito lançado no SIGGO e não lançados pelo Banco</i>	<i>Nov/09</i>	<i>33.029,02</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Fev/10</i>	<i>10,00</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Jan a Out/11</i>	<i>285.546,5</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Fev a Out/12</i>	<i>59.664,42</i>	<i>Pendente</i>

<b>BANCO: 070, AG. 262, CONTA 000.578-1 (FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
<i>Créditos lançados no Banco e não lançados no Razão</i>	<i>Set/05</i>	<i>31.365,92</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Mar a Nov/06</i>	<i>81.251,72</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Jan a Out/08</i>	<i>717.069,7</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Mai a Dez/09</i>	<i>348.884,27</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Dez/10</i>	<i>7.865,42</i>	<i>Pendente</i>
	<i>Jan a</i>	<i>112.817,26</i>	<i>Diminuiu para R\$29.289,58</i>



<b>BANCO: 070, AG. 262, CONTA 000.578-1 (FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL)</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
	<i>Dez/11</i>		
	<i>Jan a Dez/12</i>	256.294,41	<i>Pendente</i>
	<i>Jan a Nov/13</i>	1.664.858,49	<i>Diminuiu para R\$676.840,56</i>
<i>Débitos lançados no Banco e não lançados no Razão</i>	<i>Julha Out/05</i>	32.881	<i>Pendente</i>
	<i>Julh a Set/06</i>	3.193,54	<i>Pendente</i>
	<i>Fev a Nov/07</i>	48.924,93	<i>Pendente</i>
	<i>Fev a Dez/08</i>	540.513,5	<i>Pendente</i>
	<i>Fev a Mar/10</i>	28.311,06	<i>Pendente</i>
	<i>Julh a Dez/13</i>	2.500.233,27	<i>Diminuiu para R\$1.005.311,02</i>
<i>Débitos lançados no SIGGO e não lançados pelo Banco</i>	<i>Mai a Julh/05</i>	1.874,22	<i>Pendente</i>
	<i>Abr/06</i>	4.864,87	<i>Pendente</i>
	<i>Mai a Julh/08</i>	288,52	<i>Pendente</i>
	<i>Fev a Agos/09</i>	4.634,62	<i>Pendente</i>
	<i>Jan a Dez/10</i>	498.608,46	<i>Pendente</i>

*Análise da justificativa: As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, uma vez que o FSDF já regularizou boa parte das pendências apontadas, contudo, verifica-se ainda a existência de pendências em algumas conciliações bancárias.*

*Nestes casos pendentes, o Diretor do Fundo de Saúde informou que já agendou reunião com a Secretaria de Estado de Fazenda do DF visando sanar as pendências ainda existentes.*

*Com isso, em que pese os casos pendentes que serão regularizados após a reunião em comento, as medidas administrativas foram adotadas, inclusive com gestões junto ao BRB e Banco do Brasil.*

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação do Gestor demonstra que a Unidade está empreendendo esforços para solucionar as pendências contábeis, porém, ainda persiste grande quantidade de contas contábeis pendentes de regularização. Deste modo, a equipe de auditoria mantém inalteradas suas recomendações.

**Recomendação:**

- Adotar medidas administrativas urgentes, inclusive com gestão junto ao BRB, voltadas ao saneamento das pendências verificadas, sob pena de apuração de responsabilidade dos gestores do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

**2.2 – AUSÊNCIA DO DETALHAMENTO DO OBJETO DO EMPENHO****Fato:**

Da análise das notas de empenho, relacionadas aos Programas de Trabalho 10.122.6007.8517.6991 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Contratos de Serviços de Limpeza – SES - Distrito Federal) e 10.122.6007.8517.3722 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Contratos de Serviços de Vigilância -SES- Distrito Federal) e a fonte de recursos 338003468 (superávit de recursos transferidos no bloco do Piso de Atenção Básica– PAB) verificou-se a identificação genérica do objeto do empenho no campo de detalhamento da descrição da NE no SIGGO.

Seguem alguns exemplos da situação supramencionada:

EMPRESA	NOTA DE EMPENHO
31.546.484/0001-00 - CONFEDERAL VIGILANCIA DE VALORES LTDA.	2013NE07233
	2013NE07977
	2013NE08757
	2013NE08780
	2013NE06328
00.339.291/0001-47 – Empresa Juiz de Fora Serviços Gerais LTDA.	2013NE08781
	2013NE07961
	2013NE06288
	2013NE07221
00.588.541/0001-82 – Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes LTDA.	2013NE07961
	2013NE08761
	2013NE06291
	2013NE06313
00.332.833/0008-26 – Dinâmica Administração, serviços e obras	2013NE06314
	2013NE07224
	2013NE06315
02.730.521/0001-20 – Brasília Empresa de Segurança	2013NE08762
	2013NE08776
00.087.163/0001-53 – Apece Serviços Gerais Ltda	2013NE06308
	2013NE07818

No caso de fontes vinculadas por blocos de financiamento, existe a implicação de somente poderem ser utilizadas no custeio de serviços de limpeza, higienização, segurança e alimentação em unidades de saúde vinculadas ao respectivo bloco de financiamento. As descrições verificadas nas notas de empenho acima impossibilitaram tal verificação, em razão da ausência de especificação da unidade onde o serviço foi prestado. O Decreto



nº 32.598/2010 determina o detalhamento do objeto do empenho, sendo que a falta deste prejudica o controle, comprometendo também a transparência dos gastos públicos.

O art. 1º da Portaria nº 1.882/97-MS/GM estabeleceu que os recursos do Piso de Atenção Básica deverão ser destinados exclusivamente no financiamento da atenção básica à saúde. Também o Manual de Auditoria na Gestão dos Recursos Financeiros do SUS – MS/DENASUS – 2004 ao tratar dos recursos da atenção básica orienta: “*Recursos do PAB não podem realizar pagamento de ações de saúde de média e alta complexidade e de assistência hospitalar*”.

**Causa:**

- Descumprimento do Decreto nº 32.598/2010, art. 50, inciso XX.

**Consequência:**

- Comprometimento da transparência da utilização do recurso e prejuízo ao controle do gasto.

**Manifestação do Gestor:**

*Manifestação SES-DF: O Diretor Substituto de Contabilidade, Orçamento e Finanças, mediante o Despacho s/nº, de 04/08/2014, apresentou as justificativas para os questionamentos consignados no item 2.2 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2014 - DISED/CONAS/CONT/STC, acerca das ausências do detalhamento do objeto do empenho*

*Informou o referido Diretor que as recomendações, quanto ao detalhamento do objeto do empenho, estão sendo seguidas. Informou, ainda, que as notas de empenho são emitidas, durante todo o exercício, visando a execução de todo o contrato de forma a equilibrar os pagamentos, conforme instruções contidas no Memorando nº 170/2012-DIEX/FSDF.*

**Análise da justificativa:** *As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, uma vez que o Diretor Substituto da DICOF/SES asseverou que as recomendações relativas a ausência de detalhamento do objeto do empenho estão sendo acompanhadas.*

*Entende-se que a questão possui caráter subjetivo uma vez que o inciso XX, do artigo 50 do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 - que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF - dispõe que a Nota de Empenho deve conter a especificação do objeto, e neste campo, que possui um limite de caracteres, certamente não suportaria, bem assim ficaria restrito para se descrever as Unidades de Saúde da SES/DF, considerando todas as da Atenção Primária e da Média e Alta Complexidade que possuem serviços de limpeza, higienização, segurança e alimentação prestados.*



### **Análise do Controle Interno:**

O gestor não se manifestou claramente sobre o ponto apresentado. Mesmo não sendo possível agregar todas as informações sobre o empenho no campo “especificação do objeto” por limite de caracteres, existem outros meios de se comprovar que determinado empenho está sendo utilizado em unidades de saúde vinculadas ao respectivo bloco de financiamento, como uma documentação acostada aos autos informando sobre o adequado detalhamento do objeto do empenho.

Fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de futuras auditorias na Unidade.

### **Recomendação:**

- Fazer gestão junto a SES/DF visando cumprir o que determina o Decreto nº 32.598/2010, art. 50, inciso XX, orientando a área responsável quanto à necessidade de detalhar o objeto do empenho, de modo a especificar a unidade de saúde da SES/DF, onde os serviços de limpeza, higienização, segurança e alimentação são prestados.

## **3 - GESTÃO DE SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS**

### **3.1 - UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE RECURSOS DA FONTE 338003468 - SUPERÁVIT DE RECURSOS TRANSFERIDOS NO BLOCO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PAB FIXO PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS RELATIVAS A SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA EM UNIDADES HOSPITALARES**

#### **Fato:**

Foi verificado que nos programas de trabalho da SES/DF 10.122.6007.8517.3722 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Contratos de Serviços de Vigilância – SES/DF), e 10.122.6007.8517.6991 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Contratos de Serviços de Limpeza – SES/DF), que o FSDF realizou pagamentos indevidos com recursos da fonte 338003468 (superávit de recursos transferidos no bloco do Piso de Atenção Básica – PAB FIXO), no exercício de 2013, para pagamentos decorrentes da prestação de serviços de limpeza e vigilância armada e desarmada em unidades hospitalares, quais sejam:

<b>CREDOR</b>	<b>NE</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>	<b>UNIDADES NÃO PAB</b>
00.588.541/0001-82 – Ipanema Empesa de Serviços Gerais e Transportes LTDA.	2013NE07953	4.258.950,91	Hospital Regional do Gama



CREDOR	NE	VALOR TOTAL (R\$)	UNIDADES NÃO PAB
00.087.163/0001-53 – Apece Serviços Gerais Ltda	2013NE06292	777.965,36	Hospital Regional de Santa Maria
	2013NE06294	1.479.086,68	Hospital Regional do Gama
	2013NE07222	1.705.381,01	Hospital Regional do Gama
	2013NE07232	899.173,99	Hospital Regional de Santa Maria
	2013NE07947	899.173,99	Hospital Regional de Santa Maria
	2013NE07948	1.705.381,01	Hospital Regional do Gama
	2013NE08764	1.650.368,72	Hospital Regional do Gama e outras unidades hospitalares da SES
<b>TOTAL</b>	-	<b>13.375.481,67</b>	-

Em relação à utilização de recursos para fazer frente a atividades administrativas, o TCU, por meio da Decisão Plenária 600/2000, se posicionou sobre a abrangência do termo “demais ações de saúde” constante do parágrafo único do artigo 2º, da Lei 8.142/90, “rede de serviços que integram o SUS” e a sistemática do emprego dos recursos repassados a estados, Distrito Federal e municípios com base no artigo 3º da Lei 8.142/90, a saber:

I. A rede de serviços do SUS constitui a parte da infraestrutura do sistema do sistema destinada a prover as ações e os serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde inseridos no campo de atuação do Sistema Único de Saúde.

II. A rede de serviços do SUS constitui a parte da infraestrutura destinada a prover as ações e os serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, não se considerando em sua abrangência, órgão, entidades e unidades voltados exclusivamente para a realização de atividades administrativas.

III. As despesas correntes, nos termos dos §§ 1º e 2º do art.12 da Lei nº 4.320/64, exclusivamente para manutenção da assistência ambulatorial e hospitalar, das demais ações de saúde e dos órgãos, unidades e entidades que as realizam, não sendo cabível sua destinação a setores das secretarias de saúde e dos governos municipal e estadual não diretamente vinculados a execução de tais ações.

IV. Na hipótese de aplicação em investimentos, estes devem ocorrer na rede de serviços, tomada na acepção da alínea "c" retro, o que afasta a possibilidade de aplicação em imóveis, móveis, equipamentos, veículos, etc., destinados às atividades administrativas de setores das secretarias de saúde e dos governos municipal e estadual não diretamente vinculados à execução de ações e serviços de saúde, observando-se ainda a prioridade de seu direcionamento à rede pública, em conformidade com os arts. 4º e 24 da Lei nº 8.080/90, e a vedação constante do art. 199, § 2º, da Constituição Federal.

Ainda, a Portaria nº 204/GM, Ministério da Saúde, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os



serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle, esclarece assim a questão da aplicação dos recursos referentes aos blocos de financiamento:

Art. 6º Os recursos referentes a cada bloco de financiamento devem ser aplicados nas ações e serviços de saúde relacionados ao próprio bloco.

(...)

Art. 10. O Componente Piso da Atenção Básica – PAB Fixo refere-se ao financiamento de ações de atenção básica à saúde, cujos recursos serão transferidos mensalmente, de forma regular e automática, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde do Distrito Federal e dos Municípios.

Diante do exposto, recursos com destinação específica, a exemplo da fonte 338003468 - superávit de recursos transferidos no bloco do Piso de Atenção Básica– PAB FIXO, não podem ser utilizados em regra para custear atividades administrativas, exceto se vinculadas à execução de ações e serviços de saúde e, em unidades da atenção básica a saúde. Ressalta-se que despesas apontadas nas tabelas não se encaixam no rol de possibilidades de utilização desse recurso, uma vez que essas continham em sua descrição a realização do serviço em unidades hospitalares de média e alta complexidade.

Ressalta-se que a Portaria GM/MS 2.488/2011, de 21/10/2011 prevê o seguinte:

Da suspensão do repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica

O Ministério da Saúde suspenderá o repasse de recursos do Bloco da Atenção Básica aos municípios e ao Distrito Federal, quando:

I - Não houver alimentação regular, por parte dos municípios e do Distrito Federal, dos bancos de dados nacionais de informação, relacionados na portaria no. 3462 de 11 de novembro de 2010; e

**II - For detectada, por meio de auditoria federal ou estadual, malversação ou desvio de finalidade na utilização dos recursos.**

A suspensão será mantida até a adequação das irregularidades identificadas.

Constatação semelhante foi observada na Tomada de Contas Anual desta Unidade, relativa ao ano de 2012.

#### **Causa:**

- Descumprimento da Portaria nº 204/GM, Ministério da Saúde, de 29 de janeiro de 2007 art. 6º, deixando de atentar para a correta aplicação da fonte 338003468, permitindo a utilização em serviços e locais não ligados ao bloco de financiamento da Atenção Básica à Saúde.

#### **Consequência:**

- Possibilidade de o Distrito Federal sofrer, por parte do Ministério da Saúde, a suspensão de repasses de recursos do Bloco da Atenção Básica, devido a metodologia empregada na utilização dos recursos transferidos pelo governo Federal.



### **Manifestação do Gestor:**

**Manifestação SES-DF:** *O Diretor do Fundo de Saúde do DF - FSDF, mediante o Memorando n.º 198/2014, apresentou as justificativas para os questionamentos consignados no item 3.1 do Relatório Preliminar de Auditoria n.º 03/2014 – DISED/CONAS/CONT/STC, acerca da utilização inadequada de recursos da fonte 338003468 - Superávit de Recursos transferidos no bloco do Piso de Atenção Básica PAB Fixo para o pagamento de despesas relativas a serviços de limpeza e vigilância em unidades hospitalares.*

*Desta feita, o referido Diretor se pronunciou da seguinte forma:*

*"O art. 2º, IV, parágrafo único, da Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, trata de que:*

*Os recursos do Fundo Nacional de Saúde serão alocados como (art. 2º) cobertura das ações e serviços de saúde a serem implementados pelos Municípios, Estados e Distrito Federal (IV).*

*Sendo que:*

*Os recursos referidos no inciso IV destinar-se-ão a investimentos na rede de serviços, à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde. (parágrafo único).*

*O mencionado parágrafo único afirma que os recursos do Fundo Nacional de Saúde serão destinados à cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e às demais ações de saúde, sem, contudo, trazer um rol taxativo ou exemplificativo do que venham a ser essas demais ações em saúde.*

*O Tribunal de Contas da União, TCU, na Decisão 600/2000, firmou entendimento no sentido de que:*

*"Seja firmado entendimento no sentido que o termo "demais ações de saúde", contido no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.142/90, refere-se às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde inseridas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde, conforme as disposições dos arts. 196 e 198, II, da Carta Magna c/c o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080/90, bem como aquelas ações constantes do art. 200 da Constituição Federal c/c o art. 6º da Lei nº 8.080/90;*

*c) seja firmado o entendimento que a rede de serviços do SUS constituía parte da infra-estrutura do sistema destinada a prover ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde inseridos no campo de atuação do Sistema Único de Saúde, conforme*



*as disposições aos arts. 196 e 198, II, da Carta Magna c/c o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080/90, bem como aquelas ações constantes do art. 200 da Constituição Federal c/c o art. 6º da Lei nº 8.080/90, não se considerando em sua abrangência órgãos, entidades e unidades voltados exclusivamente para a realização de atividades administrativas;*

*d) seja firmado o entendimento que os recursos federais transferidos à conta do SUS a estados, Distrito Federal e municípios, com fulcro no art. 3º da Lei nº 8.142/90, devem ser aplicados, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 2º da referida lei, seguindo os seguintes critérios:*

*i) na hipótese de aplicação em investimentos, estes devem ocorrer na rede de serviços, tomada na acepção da alínea "c" retro, o que afasta a possibilidade de aplicação em imóveis, móveis, equipamentos, veículos, etc., destinados às atividades administrativas de setores das secretarias de saúde e dos governos municipal e estadual não diretamente vinculados à execução de ações e serviços de saúde, observando-se ainda a prioridade de seu direcionamento à rede pública, em conformidade com os arts. 4º e 24 da Lei nº 8.080/90, e a vedação constante do art. 199, §2º, da Constituição Federal;*

*ii) na hipótese de aplicação na cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e nas demais ações de saúde, os recursos federais devem financiar despesas correntes, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, exclusivamente para manutenção da assistência ambulatorial e hospitalar, das demais ações de saúde e dos órgãos, unidades e entidades que as realizam, não sendo cabível sua destinação a setores das secretarias de saúde e dos governos municipal e estadual não diretamente vinculados à execução de tais ações;*

*Assim, asseverou o Diretor do FSDF que se deve entender as "demais ações em saúde" como aquelas afetas à proteção, promoção e recuperação da saúde, dentro do campo de atuação do SUS, qual seja, a infra-estrutura destinada a manter o sistema de saúde, não abrangendo, no entanto, as unidades administrativas do sistema de saúde.*

*Dai se define que todo investimento realizado com recursos do SUS deverá ser feito na rede de serviços e, nos casos de cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar, entre outras esses recursos deverão custear despesas correntes, assim definidas no Art. 12 §§ 1º e 2º da Lei Nº 4.320/1964, como as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive destinados a atender obras de conservação e adaptação de bens imóveis (despesas de custeio), bem como dotações para as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado (Transferências Correntes).*



*Informou, também, que submetido o texto legal, a assessoria jurídica do Distrito Federal, a Procuradoria Fiscal, da Procuradoria Geral do Distrito Federal emitiu o Parecer N° 358/2011/PROFIS/PGDF, opinando da seguinte forma:*

*"A despeito da possibilidade de financiamento dos serviços de limpeza, higienização, vigilância e alimentação hospitalar com recursos do FNS, entendo que assim não poderá se dar em relação a verbas transferidas no componente "limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar".*

*Isso porque, como abordado no item 2.6.3 supra, o art. 14 da Portaria n° 204/GM, prevê que "o Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios será destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente."*

*Entendo que os serviços de limpeza, higienização, vigilância e alimentação hospitalar não podem ser considerados ações de média e alta complexidade em saúde.*

*Tais ações são devidamente delineadas pelos arts. 14 a 16 da Portaria n° 204/GM (reproduzidos acima), o que torna incontroversa a ausência de enquadramento dos referidos serviços nos dispositivos regulamentares.*

*Relatou que grifou a parte da citação onde se lê, não ser possível custear as despesas mencionadas com recursos da Média e Alta Complexidade, por considerar que estes recursos só podem ser consumidos pelas atividades constantes dos arts. 14 a 16 da Portaria n° 204/GM, com se fosse um rol taxativo. Assim, vejamos o que dispõe os artigos:*

*Art. 14. O Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ser destinado ao financiamento de ações de média e alta complexidade em saúde e de incentivos transferidos mensalmente.*

*§ 1º Os incentivos do Componente Limite Financeiro MAC incluem aqueles atualmente designados:*

*I - Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;*

*II - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;*

*III - Centro de Referência em Saúde do Trabalhador;*



*IV - Adesão à Contratualização dos Hospitais de Ensino, dos Hospitais de Pequeno Porte e dos Hospitais Filantrópicos;*

*V - Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e da Pesquisa Universitária em Saúde - FIDEPS;*

*VI - Programa de Incentivo de Assistência à População Indígena - IAPI;*

*VII - Incentivo de Integração do SUS - INTEGRASUS; e*

*VIII - outros que venham a ser instituídos por meio de ato normativo.*

*§ 2º Os recursos federais de que trata este artigo, serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada, publicada em ato normativo específico.*

*Art. 15. Os procedimentos ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade, atualmente financiados pelo FAEC, serão gradativamente incorporados ao Componente Limite Financeiro MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e devem ser publicados em portarias específicas, conforme cronograma e critérios a serem pactuados na CIT.*

*Parágrafo único. Enquanto o procedimento não for incorporado ao componente Limite financeiro MAC, este será financiado pelo Componente FAEC.*

*Art. 16. O Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, considerando o disposto no artigo 15, será composto pelos recursos destinados ao financiamento dos seguintes itens:*

*I – procedimentos regulados pela Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade - CNRAC;*

*II – transplantes e procedimentos vinculados;*

*III – ações estratégicas ou emergenciais, de caráter temporário, e implementadas com prazo pré-definido; e*

*IV- novos procedimentos, não relacionados aos constantes da tabela vigente ou que não possuam parâmetros para permitir a definição de limite de financiamento, por um período de seis meses, com vistas a permitir a formação de série histórica necessária à sua agregação ao*



*Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC.*

*§ 1º Projetos de Cirurgia Eletiva de Média Complexidade são financiados por meio do Componente FAEC, classificados no inciso III do caput deste artigo.*

*No entanto, informou, ainda, que o FSDF entende que o rol acima não é taxativo e que a Média e Alta complexidade não foi definida pela mencionada legislação. Os recursos são tratados pela legislação unicamente como recursos do SUS. A citada Portaria 204/GM trata da alocação desses recursos por blocos de financiamento, trazendo um rol de serviços que possivelmente sejam atendidos por cada bloco, mas não cuidando de conceituar o que venha ser Média e Alta Complexidade.*

*Ademais, o art. 15, acima transcrito, expressamente demonstra que serão utilizados recursos de da Média e Alta Complexidade nos serviços ambulatoriais e hospitalares, desmistificando o raciocínio de que há uma graduação hierárquica de complexidade de serviços dentro dos serviços hospitalares.*

*Além disso, não há como dissociar o atendimento de média e alta complexidade das necessidades de limpeza e vigilância, que, conforme mencionado acima, são procedimentos essenciais para a prevenção e controle epidemiológico, nutrição balanceada para promoção da saúde, bem como a garantia de incolumidade física dos profissionais de saúde e dos cidadãos em atendimento.*

*Informou, também, que houve solicitação de informação ao Fundo Nacional de Saúde por meio do Ofício Nº 164/2013 - DIEX/FSDF/SES, emitido no mês de setembro de 2013 sobre a possibilidade de utilização dos valores provenientes de apuração de superávit de transferências do FNS referentes ao Piso de Atenção Básica no pagamento de serviços de limpeza e vigilância, o qual não foi respondido até essa data.*

*No entanto, afirmou que o Fundo de Saúde do Distrito Federal teve acesso ao Parecer Nº 0168/2013- PROFIS, emitido pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Distrito Federal, em resposta a consulta formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, culminado na revisão dos Pareceres de nº 358/2011-PROFIS e 137/2012 - PROFIS, para passar ao entendimento de que:*

*"é possível custear despesas de higienização, vigilância e alimentação com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde nos blocos "Componente Piso da Atenção Básica" e componente "Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC", com observância das ressalvas contidas neste opinativo".*

*Esclareceu que foi solicitado à área finalística a informação dos valores executados nos contratos de vigilância, limpeza e recepcionistas atinentes a serviços*



*executados nas áreas hospitalares e nas unidades de atenção básica, para embasar a utilização desse superávit.*

***Análise da justificativa:** As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, uma vez que o Diretor do FSDF asseverou que a Lei 8.142, de 28/12/1990, dispõe que os recursos do Fundo Nacional de Saúde serão destinados a cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e as demais ações de saúde, sem, contudo trazer um rol taxativo ou exemplificativo de que venham a ser essas demais ações em saúde.*

*Descreveu, inclusive, o entendimento firmado pelo TCU, da Decisão nº 600/2000, concluindo que "demais ações de saúde" são aquelas afetas a proteção, promoção e recuperação da saúde, dentro do campo de atuação do SUS.*

*Além disso, que a Portaria nº 204/GM, de 29/01/2007, trata da alocação desses recursos por blocos de financiamento, trazendo um rol de serviços que possivelmente sejam atendidos por cada bloco, mas não cuidando de conceituar o que venha ser Média e Alta Complexidade. Conforme seu pronunciamento entendeu que as normas contidas na referida Portaria não são taxativas e que os recursos são tratados pela legislação exclusivamente com recursos do SUS, ressaltando, inclusive, que o art. 15, expressamente demonstra que serão utilizados recursos de da Média e Alta Complexidade nos serviços ambulatoriais e hospitalares, desmistificando o raciocínio de que há uma graduação hierárquica de complexidade de serviços dentro dos serviços hospitalares.*

*Ressaltou que não há como dissociar o atendimento de média e alta complexidade das necessidades de limpeza e vigilância, pois são procedimentos essenciais para a prevenção e controle epidemiológico, nutrição balanceada para promoção da saúde, bem como a garantia de incolumidade física dos profissionais de saúde e dos cidadãos em atendimento.*

*Concluiu que o Fundo de Saúde do Distrito Federal teve acesso ao Parecer Nº 0168/2013- PROFIS, emitido pela Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Distrito Federal, e que em resposta a consulta formulada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, culminado na revisão dos Pareceres de nº 358/2011 - PROFIS e 137/2012- PROFIS, para passar ao entendimento de que:*

*"é possível custear despesas de higienização, vigilância e alimentação com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde nos blocos "Componente Piso da Atenção Básica" e componente "Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC". com observância das ressalvas contidas neste opinativo".*

*Segue anexo, cópia do Memorando nº 170/2012 - DIEX/FSDF, de 03/08/2012, que trata da consulta formulada pela DICO/SES acerca da utilização da Fonte 338003468 para pagamento de serviços de limpeza e vigilância.*



### **Análise do Controle Interno:**

Preliminarmente faz-se necessário trazer o histórico acerca dos pronunciamentos da PGDF quanto à utilização de recursos federais transferidos fundo a fundo no pagamento de despesas de vigilância e limpeza pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Em 2011 a SES-DF formulou consulta à PGDF acerca da possibilidade da utilização de recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica (PAB) para o pagamento daquelas despesas. O Parecer exarado pela PGDF – Parecer nº 358/2011-PROFIS/PGDF - posicionava-se pela possibilidade da utilização de recursos do PAB para pagamento de serviços de vigilância e limpeza prestados somente nos serviços de atenção básica; e pela impossibilidade de utilização de recursos do Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade – MAC - para pagamento desses serviços, conforme se depreende da conclusão a seguir transcrita:

1. - É legalmente viável a pretensão do FSDF de utilizar recursos do FNS, componente "Piso de Atenção Básica Fixo", para custeio de serviços de limpeza, vigilância e alimentação contratados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para emprego exclusivo nas unidades de saúde. Art. 2º, parágrafo único, Lei nº 8.142/1990. Art. 10, Portaria nº 204/GM, do Ministério da Saúde. Decisão TCU nº 600/2000 - Plenário. Arts. 5º e 6º da Lei nº 8.080/1990.
2. - Por outro lado, é incabível a pretensão de se utilizar recursos do componente "Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC)" para o financiamento dos referidos serviços.

Em 2012, após nova consulta da SES/DF acerca da utilização de recursos MAC para financiamento de despesas com limpeza e vigilância, a PGDF posiciona-se por meio do Parecer 137/2012/PROFIS/PGDF, que em consonância ao Parecer anterior, restringiu ainda mais a interpretação da utilização dos recursos da MAC:

Assim, sou a favor de uma interpretação mais restritiva em relação aos recursos transferidos para tal bloco de financiamento - MAC, de forma que não sejam diluídos com a quitação de obrigações outras, que embora relevantes, são indiretas a consecução do objetivo fundamental de assegurar acesso à população o acesso a serviços qualificados e tecnologia de ponta.

Por fim, em nova consulta à PGDF acerca da possibilidade de utilização dos recursos federais de saúde para o pagamento de serviços de limpeza e vigilância no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, foi emitido o Parecer nº 168/2013-PROFIS/PGDF, de 19 de dezembro de 2013, concluindo de maneira diversa aos pareceres anteriores, do seguinte modo:

- a) Não há óbice normativo de que os recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde destinados ao Fundo de Saúde do Distrito Federal possam ser utilizados para custeio de serviços de limpeza (higienização), vigilância e alimentação no



“Componente Piso de Atenção Básica”, bem como no “Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC”.

b) Por se tratar de atribuição eminentemente técnica, não compete à Procuradoria Geral do DF adotar a premissa absoluta de que tais serviços – sejam eles prestados no âmbito do Componente Piso de Atenção Básica o no de Média e Alta Complexidade – são necessariamente imprescindíveis para o desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

c) Cabe ao órgão técnico de Controle Interno fiscalizar e controlar de que forma os serviços precitados sejam empregados no apoio administrativo à consecução da atividade finalística e que sejam imprescindíveis para o desenvolvimento das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

d) Opina-se pela revisão do entendimento exarado nos Pareceres nº 358/2011-PROFIS/PGDF e 137/2012-PROFIS/PGDF no sentido de incluir a possibilidade de custeio das despesas com higienização, vigilância e alimentação com recursos oriundos do Fundo nacional de Saúde nos blocos “Componente Piso de Atenção Básica” e “Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC”, com observância das ressalvas contidas nesse opinativo.

Ainda há de se destacar o contido na letra “c” do Parecer nº 168/2013-PROFIS/PGDF que atribuiu ao órgão técnico de controle interno a competência de controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do SUS em ações que sejam imprescindíveis ao desenvolvimento das ações de saúde. Desta forma, cabe lembrar que a Controladoria-Geral do Distrito Federal/STC, além do contido nesse subitem também recomendou por meio do Relatório de Tomada de Contas de 2012 nº 03/2014-DISED/CONT/STC que o Fundo de Saúde do Distrito Federal observasse a aplicação dos recursos financeiros dos blocos especializados de financiamento do SUS nas respectivas ações de saúde, inclusive recompondo com recursos do Tesouro os recursos indevidamente utilizados. Ou seja, o Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal vem adotando uma postura mais cautelosa para que se garanta a efetiva aplicação dos recursos no SUS ao atendimento integral do paciente no Distrito Federal.

Acrescente-se o fato de que o TCDF por meio da Decisão nº 1.297/2014 determinou a exclusão das despesas da FEPECS com serviços de limpeza, vigilância do cálculo do limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde por não se enquadrarem no art. 2º da Lei Complementar nº 141/2012, que dispôs sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Ou seja, o TCDF não considera que os gastos com limpeza e vigilância na FEPECS enquadram-se nos conceitos de promoção, proteção ou recuperação da saúde.

Diante da complexidade do tema, das dificuldades que o usuário do Sistema Único de Saúde enfrenta para ter acesso à assistência integral à saúde, da existência de blocos especializados de financiamento das ações de saúde e no intuito de se garantir o regular



repasse de recursos fundo a fundo ao Distrito Federal, faz-se necessário que a recomendação de se obter uma resposta do Fundo Nacional de Saúde acerca do tema seja implementada o mais rapidamente possível.

Por fim, ressalta-se que tal assunto foi objeto da Auditoria Especial realizada na SES/DF em 2012, por meio do Relatório de Auditoria Especial n.º 02/2014 – DISED/CONAS/CONT/STC.

### **Recomendações:**

1. Solicitar informação do Fundo Nacional de Saúde sobre a possibilidade de utilização dos valores provenientes de apuração de superávit de transferências do FNS referentes ao Piso de Atenção Básica no pagamento de serviços de limpeza e conservação e vigilância;
2. Caso se mantenha o entendimento da possibilidade do uso da fonte 338 para o pagamento desses serviços, adequar a distribuição destes valores para o pagamento exclusivo de unidades envolvidas na atenção básica de saúde.

### **3.2 - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DA FONTE 138003467 - TETO ESTADUAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR PARA PAGAMENTO DE CURSO INCOMPATÍVEL COM FINALIDADE DO PROGRAMA**

#### **Fato:**

Foi verificado que no programa de trabalho da SES/DF 10.122.6202.4165.0001 (Qualificação da Gestão do Sistema Único de Saúde – Participa SUS– Qualifica SUS – Distrito Federal) o FSDF realizou pagamentos indevidos com recursos da fonte 138003467 (Teto Estadual da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar). Tal fato foi evidenciado a partir das notas de empenho a seguir: 2013NE06181 (R\$2.002,93), 2013NE06182 (R\$2.002,93), 2013NE06183 (R\$2.002,93), 2013NE06184 (R\$2.403,55), todas emitidas em 27/06/13, nas quais se encontra a seguinte descrição: “ressarcimento de servidor pela participação no curso de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, realizado em Natal/RN, no período de 18 a 21/06/2013”.

O Ministério da Saúde possui portarias específicas descrevendo quais serviços compõem o rol de procedimentos do bloco de financiamento da Atenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar. Portanto, todos os gastos devem guardar estreita relação com essa legislação, o que não ocorre no caso retromencionado.

#### **Causa:**

- Inobservância de portarias do Ministério da Saúde, que regulam a aplicação de recursos da Média e Alta Complexidade.



### **Consequência:**

- Ausência da aplicação de parte dos recursos financeiros da Média e Alta Complexidade em ações específicas desse bloco de financiamento.

### **Manifestação do Gestor:**

**Manifestação SES-DF:** *O Diretor Substituto da Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, mediante o Despacho s/nº, de 04/08/2014, apresentou as justificativas para os questionamentos consignados no item 3.2 do Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2014 - DISED/CONAS/CONT/SIC, acerca da utilização indevida de recursos da Fonte 138003467 - Teto Estadual da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar para pagamento de curso incompatível com finalidade do programa de trabalho 10.122.6202.4165.0001 (Qualificação da Gestão do Sistema Único de Saúde - Participa SUS – Qualifica SUS - DF).*

*Informou que, considerando a existência de mais de 220 fontes de recursos, provenientes de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde, para esta SES/DF, isso causa grande dificuldade em distingui-las no momento da alocação dos recursos.*

*Sugeriu que no ato da publicação da LOA, os recursos venham de forma detalhada no Quadro Detalhamento Despesa - QDD, para que desta forma fique evidenciado os recursos disponíveis para cada fonte, facilitando assim a execução orçamentária e por consequência, dando maior transparência nas ações promovidas por esta SES/DF.*

*Análise da justificativa: As informações apresentadas pela área técnica demonstram pertinência com a recomendação, uma vez que o Diretor Substituto da DICO/SES apresentou justificativa sobre a utilização indevida de recursos da Fonte 138003467.*

*Entende-se que a recomendação da STC para esse item possui o caráter de observância para a correta utilização de recursos da média e alta complexidade em ações específicas dentro do bloco de financiamento.*

### **Análise do Controle Interno:**

A resposta do gestor ratificou a informação apresentada. Sendo assim, fica mantida a recomendação. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitoramento pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

### **Recomendação:**

- Doravante, atentar para a não utilização de recursos de média e alta complexidade com despesas que não façam parte desta fonte.



### 3.3 - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS REPASSADOS PELA SES À NOVACAP

Por meio da Portaria Conjunta nº 03, de 14/06/2012, foi realizada entre a SES/DF e a NOVACAP uma transferência no valor de R\$ 1.741.321,16, dirigido ao Programa de Trabalho 10.122.6007.1968.0014 – Elaboração de Projetos – Projetos Complementares de Engenharia e Arquitetura. O objeto de tal ajuste envolvia o custeio de despesas com a execução de projetos complementares de arquitetura/engenharia e, principalmente, orçamentação dos processos advindos de contrato de repasse do MS para a SES/DF, via CEF.

Observou-se, entretanto, que não houve apresentação de prestação de contas pela NOVACAP em relação aos valores utilizados nos serviços relacionados à citada Portaria, conforme relata a Nota Técnica nº 003/2014/UCI/SES, de 23/04/14:

4. De acordo com informações do SIGGO, foram emitidas as seguintes Notas de Empenho relacionadas às Descentralizações de Crédito para cobrir as despesas relacionadas aos projetos dos Contratos de Repasse:

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO	VALOR (R\$)	NE NOVACAP	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)	DIFERENÇA DESCENTRALIZADO/PAGO (R\$)
Portaria Conjunta nº 03, de 14/06/2012.	1.741.321,16	2012NE01748	1.567.674,64	1.567.674,64	173.646,52
Portaria Conjunta nº 03, de 26/03/2013.	2.000.000,00	Não houve efetivação da descentralização por não haver contratação para os serviços em tempo hábil.			
Portaria Conjunta nº 01, de 18/02/2014.	1.639.364,00	2014NE00782	1.636.364,00	-	-

6. ... Entretanto, não houve apresentação de prestação de contas formalizada pela NOVACAP em relação aos valores utilizados nos serviços relacionados à Portaria Conjunta nº 03, de 14/06/2012.

7. De acordo com o Memorando nº 45/2014 – GAB/SULIS/SES, de 11/04/2014, referente aos valores utilizados pela NOVACAP para a prestação dos serviços especificados na Portaria Conjunta nº 03, de 14/06/2012, os pagamentos foram assim executados:

NOTA DE EMPENHO	NOTA FISCAL	ORDEM BANCÁRIA	DATA	VALOR (R\$)
2012NE01748	3193	2012OB03625	22/08/2012	1.145.328,11
	3193	2012OB03626	22/08/2012	75.053,47
	3527	2012OB04162	25/09/2012	325.934,54
	3527	2012OB04164	25/09/2012	21.358,52
<b>SUBTOTAL</b>				<b>1.567.674,64</b>
2013NE02168	3982	2013OB03492	26/08/2013	162.967,25
	3982	2013OB03494	26/08/2013	10.679,27
<b>SUBTOTAL</b>				<b>173.646,52</b>
<b>TOTAL</b>				<b>1.741.321,16</b>

8. Apesar de a soma dos valores pagos por meio das ordens bancárias 2013OB03492 e 2013OB03494 coincidir com o valor pendente da descentralização de crédito, não



houve comprovação de que foram utilizados nos objetivos previstos naquela Portaria Conjunta.

9. A nota de empenho 2013NE02168, de onde se originou os pagamentos de 2013, está relacionada ao objeto descrito na Portaria Conjunta nº 11, de 12/08/2013, nestes termos:

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários oriundos do Decreto nº 33.946, de 16/10/2012 (DODF nº 210, de 16/10/2012 – Edição Extra), destinados a custear parte das despesas com o Contrato nº 517/2011, que tem por objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e de arquitetura na elaboração de projetos, orçamentos, cronogramas de obras e serviços e laudos técnicos em diversos locais do Distrito Federal, objeto do processo nº 112.001.646/2009, face ao prazo de utilização das Notas de Empenho nºs. 2764/2012 e 2853/2012, inscritas em Restos a Pagar, ter expirado em 31/07/2013, conforme previsto no Decreto nº 34.281, de 11/04/2013 (DODF nº 75 de 12/04/2013). (grifo nosso)

10. Assim, não houve a devida comprovação da utilização dos valores repassados por meio da Portaria Conjunta nº 03, de 14/06/2012 pela NOVACAP.

...

13. Diante do exposto, a UCI/SES vem emitir as seguintes recomendações para a consideração do Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal e dos responsáveis pelos respectivos setores relacionados aos processos:

...

13.4. Solicitar à NOVACAP que apresente a prestação de contas sobre as despesas executadas com a utilização da Descentralização de Crédito proveniente da Portaria Conjunta nº 03, de 14/06/2012, incluindo a destinação de eventual saldo final.

Constata-se, assim, que a SES não procedeu à análise da prestação de contas do citado ajuste, uma vez que essa não fora fornecida pela NOVACAP, descumprindo, dessa forma, os normativos elencados e expondo a instituição a risco de prejuízo ao erário.

A Constituição Federal dita em seu artigo 70, parágrafo único, a competência (no caso concreto, do FSDF) em acompanhar a prestação de contas. Tal encontra-se reproduzido no artigo 77, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou quem, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Destaca-se ainda, a omissão por parte da SES no que se refere à solicitação para a NOVACAP da apresentação da prestação de contas, considerando que em obediência ao princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, o FSDF deveria realizar o acompanhamento do termo supracitado.

#### **Causa:**

- Falha no acompanhamento dos prazos previstos para a prestação de contas.



### **Consequência:**

- Possíveis prejuízos ao erário decorrente da malversação de recursos públicos.
- Risco de dar continuidade ao repasse de recursos para a mesma Instituição, ainda que não tenha havido a devida prestação de contas.

### **Manifestação do Gestor:**

*Manifestação SES/DF – Ofício n.º 3090/2014 – GAB/SES-DF: Informamos que nas Portarias Conjuntas entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a Novacap já existe um artigo obrigando a existência da prestação de contas.*

### **Análise do Controle Interno:**

O gestor não informou ações concretas a fim de sanar a situação apresentada, mas apenas a obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas. A resposta do gestor ratificou a informação apresentada. Sendo assim, ficam mantidas as recomendações. O acompanhamento da implementação das recomendações deverá ser objeto de monitoramento pela UCI/SES e objeto de futuras auditorias da Unidade.

### **Recomendações:**

1. Notificar a NOVACAP quanto à omissão do dever de prestação de contas, dando ciência da matéria a Subsecretaria de Tomada de Contas Especial da STC caso as contas não sejam apresentadas visando a instauração de TCE;
2. Nos termos ou outros instrumentos congêneres firmados pelo Órgão acompanhar e exigir a prestação de contas tempestiva, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar.

**IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.2 e 3.3	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1	Falhas Graves
GESTÃO FINANCEIRA	2.1 e 2.2	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1 e 1.2	Falhas Médias

Brasília, 05 de novembro de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO  
DISTRITO FEDERAL**